

AGRICULTURA

EM SÃO PAULO

BOLETIM DA DIVISÃO DE ECONOMIA RURAL

SUMÁRIO

EVOLUÇÃO DA AGRICULTURA NO BRASIL	1
MÃO DE OBRA NA AGRICULTURA DE S. PAULO	13
NOVOS PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PARA A SAFRA DE 1961/62	41
PECUÁRIA — Sensíveis altas nos preços de gado magro e gordo. Estáveis os preços de suínos	49
ESTATÍSTICAS' — Preços médios recebidos pelos lavradores e produtores. Importação de cabotagem e exterior por Santos	57

ANO VIII

N.º 12

DEZEMBRO 1961

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA
ESTADO DE SÃO PAULO

“AGRICULTURA EM SÃO PAULO”

Boletim da Divisão de Economia Rural

Rua Anchieta, 41 — 10.º andar — Caixa Postal, 8083

São Paulo — Brasil

Divisão de Economia Rural

Diretor: Eng.º. Agr.º. Ruy Miller Paiva

S E C Ç Õ E S

Política da Produção Agrícola

Eng.º. Agr.º. C. C. Fraga, chefe
Eng.º. Agr.º. Claus F. T. Freitas
Eng.º. Agr.º. Antônio D. Piteri
Eng.º. Agr.º. C. Meira Coelho

Organização de Empresas Agrícolas

Eng.º. Agr.º. O. J. Thomazini Ettore, chefe
Eng.º. Agr.º. Jorge D. Issa
Eng.º. Agr.º. Milton A. Moisés

Previsão de Safras e Cadastro

Eng.º. Agr.º. Fernando S. Gomes Jr. - Chefe
Eng.º. Agr.º. A. G. Batista Campos

Análise de Mercados e Preços

Eng.º. Agr.º. Rubens A. Dias, chefe
Eng.º. Agr.º. Ismar F. Pereira
Eng.º. Agr.º. Persio C. Junqueira

Comercialização

Eng.º. Agr.º. J. M. Fonseca Lima, chefe
Eng.º. Agr.º. J. C. Gomes dos Reis Jr.
Eng.º. Agr.º. Antonio A. B. Junqueira

Levantamentos Econômicos

Eng.º. Agr.º. Salomão Schattan, chefe
Eng.º. Agr.º. Milton N. Camargo
Eng.º. Agr.º. M. de L. do Canto Arruda

Análises de Custo e Rendas Agrícolas

Eng.º. Agr.º. Mauro Souza Barros, chefe
Eng.º. Agr.º. Paul Frans Bemelmans
Eng.º. Agr.º. Cyro Okamoto
Eng.º. Agr.º. Paulo Celso Penteadó Meirelles

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Diretor Geral: — Eng.º. Agr.º. Mário Decourt Homem de Mello

SECRETARIA DA AGRICULTURA

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO

Com este número da "Agricultura em São Paulo", a Divisão de Economia Rural inicia a divulgação dos resultados da pesquisa sobre a Economia da Produção Cafeeira no Estado de São Paulo, realizada conjuntamente com a Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (F.A.O.), Comissão Econômica para a América Latina (C.E.P.A.L.) e Instituto Brasileiro do Café (I.B.C.).

A pesquisa teve início em fins de 1957 logo após a constituição do Conselho Executivo responsável pela execução técnica do estudo, constituído pelos engenheiros-agrônomos — Ruy Miller Piva, diretor da Divisão de Economia Rural e coordenador técnico dos trabalhos por parte do I.B.C., Michele De Benedictis e Antonio Berrios Mendoza do programa conjunto da FAO/CEPAL.

Tendo por norma as pesquisas semelhantes realizadas na Colômbia e El Salvador e considerando as características da lavoura cafeeira de São Paulo assim como os estudos sobre o assunto já realizados pela então Subdivisão de Economia Rural, resolveu-se que o estudo seria dividido nas três seguintes pesquisas: A) Determinação das Tendências de Produção; B) Determinação da produtividade dos fatores de produção: mão de obra, terra e capital (em suas diversas modalidades) empregados na lavoura cafeeira; C) Estudo dos casos típicos de organização; as quais denominaram-se respectivamente, pesquisas A, B, C.

Na estruturação e execução dessas pesquisas, além dos técnicos componentes do Conselho Consultivo, participaram Rubens Araujo Dias, Oscar José Thomazini Etori e Salomão Schattan, engenheiros-agrônomos da Divisão de Economia Rural.

Outros técnicos que colaboraram nestes estudos são citados, de acordo com a natureza de sua participação, nas várias fases em que se desdobraram essas pesquisas.

1 — Preparo das amostras: — O estudo da amostra ficou a cargo de Salomão Schattan e R.D. Narain da FAO, cabendo ao primeiro deles a retirada da amostra e a análise estatística durante o desenrolar dos trabalhos.

Como sistema de referência para escolha das 2.000 propriedades necessárias às pesquisas A e B, foi usado um cadastro de produtores de café, levantado a partir do rol das propriedades que pagam imposto territorial, sendo esse serviço executado pelo Eng. Agrônomo Salomão Schattan.

Nesta fase contou-se com a colaboração de Sílvio Azevedo Lima, estatístico do I.B.C.

2 — Formulação e teste dos questionários. Redação das instruções: — A elaboração dos questionários das pesquisas A e B, bem como a redação das instruções estiveram a cargo do

Conselho Executivo e de Oscar José Thomazini Ettori. Os questionários das pesquisas A e B foram previamente adaptados para que a apuração pudesse ser feita pelo sistema mecanizado IBM, serviço esse que ficou a cargo de Antonio Berrios Mendoza e Salomão Schattan. Colaborou também neste serviço Milton Nogueira Camargo, engenheiro agrônomo da Divisão de Economia Rural.

Os questionários e as instruções da pesquisa C ficaram a cargo de Michele De Benedictis e Rubens Araujo Dias.

- 3 — Coleta e crítica dos dados — Com referência as pesquisas A e B, a coleta de dados em 2.000 propriedades foi realizada por Agrônomos Regionais da Divisão de Fomento Agrícola do Departamento da Produção Vegetal, os quais foram previamente treinados.

Durante a coleta, procedeu-se a uma primeira crítica dos questionários, através de supervisão constante junto aos agrônomos regionais encarregados do preenchimento dos questionários. Neste trabalho participaram — Oscar José Thomazini Ettori, Constantino Carneiro Fraga, Clauss Trench de Freitas, Mauro de Souza Barros, Ismar Florêncio Pereira, agrônomos da Divisão de Economia Rural e Arthur Coelho Messeder, Hans Georg Sippel, agrônomos do I.B.C.

No referente à pesquisa C a coleta se fez por assistência direta através de visitas mensais ao grupo de 33 estabelecimentos agrícolas que se dispuzeram a preencher as fichas especialmente elaboradas. Ficaram encarregados dessa etapa Michele De Benedictis, Rubens Araujo Dias, Mauro de Souza Barros, Ismar Florêncio Pereira, Constantino Carneiro Fraga, Arthur Coelho Messeder e Hans Georg Sippel.

- 4 — Cálculo dos questionários — Após uma segunda crítica dos dados, nos escritórios, procedeu-se à codificação e tabulação pelo sistema Hollerith, sendo posteriormente calculados os índices desejados, assim como determinadas as relações que as análises econômicas exigiram.

Este serviço foi executado pelo Conselho Executivo com auxílio dos técnicos citados anteriormente e de Mário Zaroni e Jorge Demétrio Issa, engenheiros-agrônomos da Divisão de Economia Rural e Waldemar Borges do Instituto Brasileiro do Café.

- 5 — Análise dos resultados e redação — A análise dos resultados das pesquisas, assim como suas interpretações ficaram inicialmente a cargo do Conselho Executivo, que contou com a colaboração de Onno Van Teutem e Remy Freire, economistas da FAO/CEPAL para as pesquisas A e B e de Rubens Araujo Dias para a pesquisa "C". Posteriormente, foram conduzidas pelo corpo de especialistas da FAO/CEPAL em Santiago, Chile, onde igualmente se procedeu a redação final dos trabalhos.

A revisão da tradução dos originais em inglês foi feita por Oscar José Thomazini Ettore e Rubens Araujo Dias.

EVOLUÇÃO DA AGRICULTURA NO BRASIL

Eng. Agr. Ruy Miller Paiva

O período de 1945 a 1960 foi de modo geral satisfatório para a economia do Brasil. O Produto Interno Bruto, (1) nos anos para os quais se dispõe de dados, de 1948 a 1959 cresceu em média, de 5,8% por ano,

permitindo um crescimento de 3,3% por habitante. O valor do Produto Interno Bruto em cruzeiros, corrente no ano de 1959, atingiu 1 837,4 bilhões de cruzeiros, ou sejam, 28 613 cruzeiros por habitante.(2)

POSIÇÃO DA AGRICULTURA

A agricultura nesse período não apresenta um ritmo de crescimento intenso, como a indústria. O Produto Real que mede a evolução do volume físico da produção,(3) mostra

que o setor da agricultura em 1958, último ano para o qual se dispõe de dados, alcança o índice de 141,8 (1949 = 100), muito inferior pois, aos 235,1 atingidos pelo setor da indús-

(*) A American Farm Economic Association, em sua Conferência anual realizada em Fort Collins, Colorado, E.E.UU. de 13 a 15 de agosto de 1961, decidiu incluir no seu programa o tema "Evolução da agricultura em países estrangeiros", convidando representantes de 3 nações — Japão, Índia e Brasil — para exporem os fatos considerados de maior significação nesse setor em seus países, impondo aos trabalhos um limite de 2.500 palavras. O trabalho que ora divulgamos foi apresentado na citada Conferência, em atendimento a êsse convite e será publicado no Journal of Farm Economics, n.º 5, dezembro de 1961.

(1) Os dados mencionados neste trabalho referentes à conta nacional do Brasil são calculados pela Fundação Getúlio Vargas e acham-se publicados na Revista Brasileira de Economia — março 1960.

(2) Equivale a US\$183 por habitante, se adotado para conversão, o valor da taxa média do câmbio livre, na cidade do Rio de Janeiro. Cr\$156,00/US\$1,00 — Devido à complexidade do sistema cambial brasileiro, essa conversão oferece possibilidades limitadas de confronto com outros países.

(3) Nas contas nacionais do Brasil, "O índice do Produto Real somente evidencia desenvolvimento físico, sem considerar as alterações do poder de compra pela via do comércio exterior, como consequência de variação dos preços de importações e exportações" — Revista Brasileira de Economia — março 1959 — pág. 12.

tria e aos 168,7 obtidos em média pelas atividades econômicas do país.

Todavia, êsse crescimento do setor da agricultura não deixa de ser satisfatório, quando analisado em seu aspecto global. Utilizando-se outra série de dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (Quadro I), constata-se em números índices, que o volume de sua produção cresce de 62,7 em 1945, para 139,1 em 1960.

Desdobrando-se a produção global em seus principais setores: — Produtos de Consumo Interno e Produtos de Exportação, constata-se dois fatos de maior significação: — a) a produção de consumo interno, tanto a de alimentos com a de matérias primas para indústria, cresce em ritmo acentuado; e b) dentre os produtos exportáveis, apenas os chamados produtos tradicionais (café e cacau) mostram aumento, pois os demais produtos sofrem um decréscimo de produção. Êsses fatos merecem exame mais detalhado.

Produtos de Consumo Interno

Dentre os produtos de Consumo Interno, os alimentos apresentam um ritmo muito favorável e quase constante de crescimento de produção, pas-

sando em números índices, de 58,4 em 1945 para 113,4 em 1960. Crescimento também favorável é o das matérias primas para a indústria, cuja produção cresceu de 70,6 para 109,1, no mesmo período. Atendem, assim, a demanda crescente de uma população que aumenta em média de 2,5% por ano e cujos índices de consumo se elevam com a melhoria da renda nacional e com as modificações dos hábitos sociais, fruto em parte, da intensa urbanização do país. (4)

É interessante observar que o crescimento dessa classe, isto é, dos produtos de consumo interno, não se deve a uma melhoria de preços. Conforme se depreende dos dados do Quadro I, os preços reais dos alimentos flutuam em torno do ano base (1958), mas não mostram qualquer tendência de alta. Já os preços reais das matérias primas mostram acentuada tendência de baixa, passando em números índices, de 157 em 1945 para 89,9 em 1960.

Todavia, se desdobrarmos os produtos agropecuários em produtos de origem vegetal e os de origem animal, constatamos que isso é verdadeiro somente para os primeiros, pois os preços correntes dos produ-

(4) As populações de São Paulo e do Rio de Janeiro passaram de 1,2 e 1,7 milhões de habitantes em 1940 para 2,3 e 2,4 em 1950 e segundo dados preliminares em 1960 atingem 3,8 e 3,3 milhões, respectivamente. Outras 5 cidades: Recife, Salvador, Belo Horizonte, Pôrto Alegre e Fortaleza contam com populações superiores a 500.000 habitantes.

QUADRO I

BRASIL: Índice de Produção e de Preços Reais dos Produtos Agrícolas

Ano Base 1958 = 100

Anos	Produtos de Consumo Interno				Produtos de Exportação				Total Produtos	
	De Alimentação (1)		Matéria Prima p/Indústria (2)		Tradicional (3)		Outros (4)			
	Produção	Preço	Produção	Preço	Produção	Preço	Produção	Preço	Produção	Preço
1945	58,4	115,5	70,6	157,0	50,9	103,7	100,0	100,6	62,7	112,2
1946	67,3	106,9	75,5	139,6	55,5	118,7	99,8	132,9	68,1	114,7
1947	67,4	94,7	105,8	127,5	57,0	97,6	91,1	109,7	68,9	98,7
1948	71,4	102,7	67,6	124,5	60,9	97,1	87,8	117,4	70,3	103,8
1949	74,5	103,3	68,3	121,6	64,3	113,1	101,0	115,9	74,6	108,4
1950	78,9	96,9	66,0	117,7	65,3	197,8	100,9	137,6	77,2	131,0
1951	80,1	97,8	76,8	119,2	64,4	184,7	91,2	168,5	76,9	131,5
1952	77,6	107,7	73,2	112,4	66,5	169,7	118,2	120,5	79,2	126,8
1953	81,4	124,0	78,9	123,2	68,4	169,3	95,2	101,9	78,8	134,0
1954	87,5	114,6	84,4	122,2	63,8	212,2	100,4	102,3	82,3	140,8
1955	89,3	118,4	84,7	111,8	81,9	182,4	108,1	101,4	89,3	134,0
1956	91,3	115,2	107,4	116,6	60,6	146,5	105,2	95,7	85,1	121,7
1957	100,1	105,1	95,5	116,1	84,3	133,0	106,4	89,5	103,6	111,5
1958	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
1959	101,8	109,4	100,1	93,5	248,5	89,6	119,0	102,7	144,9	102,3
1960	113,4	108,7	109,1	89,9	200,3	110,4	126,0	100,8	139,1	107,6

(1) Milho, arroz, feijão, batata, cebola, tomate, alho, mandioca, banana, laranjas e carne bovina

(2) Amendoim, borracha, girasol, juta, tungue e uva

(3) Café e cacáú

(4) Algodão, fumo, sisal, babaçú, carnaúba, oiticica, mamona, piaçava e castanha do Pará

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — Fundação Getúlio Vargas — Rio

tos de origem animal subiram de forma muito sensível, passando de 63 em 1945 para 1 193 em 1960, enquanto que os produtos de origem vegetal cresceram, em números índices, de 61 em 1945 para 594 em 1960, menos portanto do que o crescimento do índice geral de preços de atacado do país, que foi de 75 para 750 (Quadro II).

Aliás, as causas desse crescimento devem ser encontradas, em parte, na demanda proporcionalmente maior dos alimentos de origem animal por parte da população que se urbaniza e modifica seus hábitos alimentares. E em parte, também ao fato das curvas de oferta desses produtos apresentarem características de menor elasticidade. Sabe-se que a produção de aves e ovos, leite e carne exige dos agricultores técnica e recursos naturais que não estão ao alcance do agricultor comum. Se contássemos com índices de preços de verduras, legumes e frutas, haveríamos provavelmente de encontrar resultados semelhantes, pois também há dificuldade para os agricultores se adaptarem à produção desses artigos.

Produtos Exportáveis

Quanto aos produtos exportáveis, a situação mostra-se particularmente grave. O Brasil necessita importar volumes

crescentes de combustíveis, máquinas operatrizes e matérias primas, para manter o ritmo de crescimento de sua economia. Se as exportações não são suficientes para atender a essas necessidades, desenvolvem-se sérias dificuldades na balança de pagamentos, com reflexos no próprio desenvolvimento do país.

As estatísticas mostram (Quadro I), que apenas a produção dos chamados artigos tradicionais é que tem aumentado, aumento esse que em certos aspectos assume proporções impressionantes, pois passa, em números índices, de 50,9 em 1945 para 100,0 em 1958 e 248,5 em 1959, elevando-se assim na proporção de 1:5 num período de 15 anos. Isso, porém, se deve exclusivamente ao café, que se acha em condições de super-produção e cujos aumentos têm de ser estocados no próprio país, não contribuindo assim para o aumento da exportação. Os demais produtos, englobados no item "outros produtos", não representam aumento de produção.

Como reflexo dessa situação, as exportações do país não têm aumentado. Em números índices (1948 = 100), subiram de 84 em 1945 para 102 em 1946, caindo posteriormente para não mais subir, sendo que no ano de 1960 ainda foi de ape-

nas 90.(5) (6) E com isso, a balança de pagamentos apresentou no período de 1947 a 1960, déficits em 10 anos, alguns dos quais bastante volumosos,(7) que tiveram de ser financiados através de fontes diversas de crédito no exterior.

O fato de não ter havido aumento na produção de artigos exportáveis (exceção do café), assim como no volume das exportações, prende-se em gran-

de parte a questões de preços. A elevação de preços que ocorreu na primeira fase do período, passando em números índices, de 100,6 em 1945 para 168,5 em 1951, não foi suficiente para estimular a produção, sendo que logo a seguir, os preços caíram para 101,9 em 1953 e mantiveram-se em torno desse nível até 1960. (Quadro I).

SISTEMA CAMBIAL DESFAVORÁVEL PARA A AGRICULTURA

Essa queda dos preços deve-se mais à política cambial do Governo Brasileiro que se mostrou prejudicial ao setor da exportação, do que a uma situação desfavorável do mercado internacional.

A partir de 1947, para evitar maiores desequilíbrios na Balança de Pagamento, o Brasil adotou uma série de medidas de controle, sem contudo permitir modificações nas taxas de câmbio oficial. Com isso colocou o setor de exportação em situação desfavorável, pois as cotações de seus produtos, em cruzeiros, deixaram de acompanhar a elevação inflacionária do nível geral de preços. (Quadro II).

Em 1953 procurou-se minorar a posição desfavorável do setor de exportação, com a adoção de um sistema de taxas múltiplas de câmbio. A medida não trouxe, porém, êsse resultado e foi posteriormente denominada com ressentimento, pelos agricultores, de "regime de confisco cambial". As mercadorias para a importação foram classificadas em cinco classes, de acordo com o grau de importância das mesmas, e adotado para cada classe um sistema de leilões em que os importadores licitavam as cambiais, pagando ágios em adição à taxa oficial. Na exportação adotaram-se duas classes, em que os produtos rece-

(5) Conjuntura Econômica — Fundação Getúlio Vargas — Ano XV — n.º 5, maio 1961.

(6) O volume de exportação em 1959 foi de 9,9 milhões de toneladas e em 1960 (11 meses) 9,5 milhões, com os valores, respectivamente, de US\$1,3 e US\$1,6 bilhões.

(7) Nos anos de 1951, 1952, 1954 e 1958, os déficits foram mais elevados, atingindo 291, 615, 203 e 253 milhões de dólares, respectivamente. Em 1960, nos seis primeiros meses, o déficit já era de 204 milhões (Boletim da SUMOC, março 1961 — pag. 88).

QUADRO II

BRASIL: Índice de Preços de Produtos Agrícolas e dos Produtos em Geral.

(Preços de Atacado)

Ano Base 1948 = 100

Período	Produtos Agrícolas			Índice Geral de Preços de Atacado (3)
	De Origem Vegetal (1)		De Origem Animal (2)	
	Total	Sem Café		
1945	61	61	63	75
1946	71	65	76	86
1947	84	82	83	91
1948	100	100	100	100
1949	114	108	105	109
1950	134	93	119	124
1951	149	99	159	148
1952	173	130	211	163
1953	195	166	235	188
1954	269	186	286	245
1955	289	223	364	277
1956	345	285	400	330
1957	373	320	449	371
1958	388	339	506	417
1959	528	516	636	574
1960	622	594	1193	750

(1) Incluem os 17 principais produtos

(2) Incluem os 6 principais produtos

(3) Incluem 90 produtos, abrangendo alimentos, matérias primas e produtos da indústria em geral

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia — Fundação Getúlio Vargas — RIO

biam “bonificações” de valores diferentes, estipulados pelo Governo em adição à taxa oficial de câmbio. A classificação dos produtos nessas classes era feita de acôrdo com sua capacidade de suportar as taxas, ou como medida de estímulo e incremento à sua produção.

O sistema tem passado por diversas modificações, com referência aos números de classes e aos valores das bonificações.(8) O que, porém, interessa ressaltar é que o montante das bonificações recebidas pelos produtos exportados foi sempre muito inferior ao dos ágios pagos pelos produtos importados, inferindo-se daí que a exportação recebe preços menores aos que poderia receber, não fôsse o sistema vigente.

Admite-se que êsse sistema tenha sido inicialmente vantajoso para a economia do país. Entre outras vantagens, permitiu que o Governo promovesse a instalação de indústrias consideradas básicas para o desenvolvimento do país, pro-

porcionando taxas favoráveis de câmbio para a importação de máquinas e matérias primas, que lhes fôssem necessários e, de outro lado, através de taxas elevadas, protegesse a indústria nascente do país, dificultando a importação de artigos concorrentes. E com o saldo em cruzeiros do sistema,(9) pôde ampliar o crédito agrícola, pavimentar estradas, cobrir parte dos déficits orçamentários do Governo e ultimamente adquirir os excedentes de café.

O “confisco” impôsto à agricultura de exportação poderia ser assim considerado benéfico à economia do país, por ter promovido uma industrialização mais rápida. Todavia, como não houve estímulo ao aumento da produção de artigos exportáveis, a medida se tornou prejudicial à economia em geral do país, impondo a esta um limite na capacidade de importar e, por conseguinte, no próprio ritmo de seu desenvolvimento.

CARACTERÍSTICA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Característica considerada histórica da agricultura brasileira, é a tendência dos agricultores abandonarem as zonas

velhas e moverem-se para o interior em busca de terras férteis, cobertas de matas, que permitam uma produtividade

(8) A tendência no momento é de voltar ao regime de taxa única de câmbio, tendo as Instruções 204 e 208 da SUMOC já estabelecido medidas nesse sentido.

(9) Nos anos de 1959 a 1960, os saldos dos ágios atingiram 70,2 e 125,4 bilhões de cruzeiros, respectivamente (Boletim da SUMOC/março 1961 — pag. 32). Salienta-se que a receita orçamentária da União foi de 157,8 bilhões de cruzeiros em 1959 e 219,8 em 1960.

elevada com o uso de adubos, máquinas e medidas de conservação do solo.(10)

Somente nos períodos mais recentes, a medida que essas áreas novas vão se escasseando e se distanciando dos centros consumidores e dos portos de exportação, é que tem aumentado o incentivo para que os agricultores permaneçam nas áreas já ocupadas, procurando melhorar a técnica da agricultura e aumentando a produtividade das explorações. Constata-se, por isso, nos últimos anos, aumento ponderável no consumo de adubo, que passou em elementos básicos — Azoto, Fósforo e Potássio, de um total de 74,3 mil toneladas em 1950 para 235,0 mil em 1960. O mesmo ocorre com relação ao emprêgo de tratores, cujo número aumentou de 8 372 em 1950 para cerca de 70 000 em 1960 e ainda com o uso de inseticidas, que constitui outro índice de desenvolvimento técnico da agricultura. Todavia, êsses aumentos não são ainda suficientes para que

a produtividade da agricultura se eleve a níveis satisfatórios, quando em confronto com países desenvolvidos.

Não se dispõe de determinações estatísticas satisfatórias quanto à evolução da produtividade da agricultura no período em estudo.(11) Certos fatos, porém, atestam em favor dessa evolução, como por exemplo o dos cafeicultores, até há poucos anos terem, como crença estabelecida, não devidamente contestada pela experimentação agrícola, que não se podia formar lavouras novas em terras velhas.(12) E de fato não se as encontravam em terras velhas. Hoje, ao contrário, devido às mudanças de técnica, são muitas as lavouras recém formadas em terras velhas. Estudos recentes no Estado de São Paulo, mostram que foram plantadas 441,2 milhões de pés (cerca de 1,3 milhões de acres) no período de 1949 a 1958, sendo que dêstes, cerca de 33% o foram em zonas tipicamente velhas que não

(10) Ocasionalmente o que Preston James chamou a "hollow frontier" — "Latin América — Lothrop, Lee & Shepard Co. — New York.

(11) As estatísticas oficiais referentes à produção média por hectare não se mostram suficientemente precisas. Índices da relação output/input com a finalidade de medir a evolução da eficiência da produção agrícola ou progresso tecnológico, foram calculados recentemente por Clifton R. Wharton Jr. — "Recent Trends of Output and Efficiency in Agricultural Production of Brazil, Minas Gerais and São Paulo". "Inter-American Economic Affairs", vol. XII — n.º 2, pag. 60/80 e por Clarence A. Moore: — "Recent Development in Brazilian Agriculture". "Journal of Political Economy", vol. XIV August pg. 341/46. Os cálculos de Wharton mostram que a evolução da eficiência alcança uma taxa de crescimento de 1,3% por ano, para o período de 1940/55. Não há dúvida que parte dêsse incremento se deve ao maior ritmo de ocupação de terras novas de alta fertilidade, ocorrido nesse período.

(12) "but more important is the belief (or fact) that coffee cannot be grown a second time on the same soil and be profitable" — Lawrence W. Witt — Changes in the Agriculture of South Central Brazil — Journal of Farm Economics — Vol. XXV n.º 3 — Aug. 1943.

mais dispõem das chamadas terras novas. (13)

No período em estudo, 1945-1960, não tiveram maior significação as melhorias porventura ocorridas no sistema de trabalho e de posse da terra. O país continua a se caracterizar por uma divisão defeituosa de propriedades, com número elevado de propriedades grandes e médias que permitem aos seus proprietários exercer apenas a função de empresários. Os níveis de salário e as condições de trabalho deixam muito a desejar. É constante a migração interna dos trabalhadores, principalmente do Nordeste, região do país sujeita a secas calamitosas, para os Estados mais ricos, São Paulo e Paraná, em busca de melhores condições de salários e de trabalho. O Governo pouco tem feito de efetivo no sentido de oferecer melhores possibilidades aos agricultores não proprietários. Ainda não se efetivaram medidas de crédito para aquisição de terras e tão pouco se conseguiu estabelecer contratos de trabalho e arrendamento de terras em termos mais racionais, atendendo aos interesses dos contratantes e da sociedade.

Também são poucas as me-

lhorias nos processos de comercialização dos produtos agrícolas. Para os produtos clássicos de exportação, como o café, algodão e outros, as firmas particulares se acham adequadamente preparadas com armazéns, máquinas de benefícios e encontram-se organizações auxiliares de Bolsa, Seguro e Crédito. O mesmo ocorre com os frigoríficos para matança de gado, que têm aumentado em número e melhorado em qualidade.

Para outros produtos como arroz, feijão e milho, ainda não se encontram facilidades que caracterizam uma comercialização racional, tais como: — padronização dos produtos, transporte a granel, serviços de informações de preços e de movimentação do produto e tão pouco de uma Bolsa que permita negócios a termo. O mesmo ocorre com os produtos perecíveis que ressentem a falta de melhores condições de comercialização, principalmente de armazéns frigoríficos. O Governo tem procurado contornar algumas dessas dificuldades, procedendo a construção de armazéns e silos em diversos pontos do país. (14) E procurou-se estabelecer por lei, para os cereais e outros produ-

(13) Indústria do Café em São Paulo — (Estudos Conjuntos da FAO CEPAL/IBC/SA) — "Agricultura em São Paulo" — Ano VIII/n.º 3 março 1961.

(14) A meta durante o quinquênio 1955/60 era de construir 800.000 t. de armazéns e silos. Até 1959 já haviam sido construídos cerca de 500.000 t. e numerosas obras já se achavam em fase final de execução.

tos não perecíveis, o sistema de garantia de preços mínimos

que, aliás, não tem se mostrado operante.

PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

Com base no desenvolvimento recente da agricultura e nas características fundamentais da economia brasileira, em princípio e a grosso modo pode-se estabelecer os seguintes objetivos para o desenvolvimento da agricultura na próxima década: — a) aumento geral da produção, de modo a poder ampliar a exportação e melhor atender as exigências do mercado consumidor interno; b) melhoria do nível técnico da agricultura, de modo a elevar a produtividade das explorações; c) melhoria nos contratos de trabalho de parceria e de arrendamento que proporcione uma distribuição mais equitativa da renda entre os que participam da produção.

Cabe indagar se êsses objetivos podem ser alcançados, face não só à existência de recursos naturais do país e à disponibilidade de recursos materiais, como também à possibilidade de serem tomadas medidas pelo Governo, no sentido de favorecer ou dificultar a consecução dêsses objetivos.(15)

Com referência ao primeiro objetivo, isto é, aumento de

produção, pode-se dizer que há possibilidades de que venha a ser alcançado no próximo futuro. O Brasil dispõe de terras para isso e conta com uma população rural crescente, não obstante o êxodo que se processa para os centros urbanos em busca de melhores salários. As perspectivas também são de melhores preços para os produtos agrícolas. As classes dirigentes do país se mostram mais conscientes da necessidade de prestigiar o setor agrícola e de não sobrecarregá-lo com tabelamento de preços e taxas desfavoráveis de câmbio, como fizeram nos últimos anos, através do confisco cambial.

As estradas de rodagem recentemente construídas ligando a nova Capital Brasília às regiões distantes de Belém e do Território do Acre, podem colaborar nesse sentido, facilitando a ocupação de novas áreas, apesar de distantes dos principais centros consumidores. O aumento mais significativo de produção deverá, porém, ocorrer através de um aumento de produtividade das áreas velhas já em cultivo.

(15) A política agrícola não tem sido até agora um fator de auxílio positivo no desenvolvimento agrícola do Brasil. Como bem disse J. S. Hillman: "In fact one might even question the usage of the term — Brazilian Agricultural Policy — because what exist in reality is a series of facts which lackes a common objective". Inter-American Economic Affairs — vol. XII — n.º 1 — pag. 6.

Sente-se que os Governos da União e dos Estados estão mais preocupados com a necessidade de incentivar essa mudança. Exemplo nesse sentido é o apóio dado à criação de novas unidades de extensão agrícola, nos moldes estabelecidos principalmente pela organização criada em 1948 pela Fundação Rockefeller, em colaboração com o Estado de M. Gerais. (16)

Com a implantação de fábricas de tratores no país (17) e com a ampliação das indústrias de adubo, inseticidas e máquinas agrícolas, poderá a agricultura ser melhor suprida de recursos técnicos. É de se esperar, pois, que a melhoria técnica da agricultura que vem se fazendo sentir nos últimos anos, apresente um ritmo mais intenso na próxima década. Todavia, como o atraso técnico no país ainda é generalizado, não se pode esperar que essa melhoria alcance ritmo capaz de compensar o atraso e de colocar a agricultura em nível de produtividade considerado satisfatório.

Constata-se, também, a preocupação de melhorar os mercados urbanos, de modo a torná-los mais eficientes e oferecer menores possibilidades de manipulação de preços. Projetos nesse sentido estão sendo cons-

truídos nas cidades de S. Paulo e Rio.

E por último, quanto à melhoria na distribuição da renda, são pequenas as possibilidades de se conseguir uma modificação ampla no próximo futuro. Não é fácil modificar a situação de salários rurais baixos e de preços elevados de terra, que caracteriza a economia brasileira e que impede aos assalariados adquirir o seu pedaço de terra com suas próprias economias. Os salários baixos são em parte fruto da localização de porcentagem ponderável da população em zonas impróprias para a agricultura como o Nordeste e que emigram para melhores áreas do país, sempre que os níveis de salários e oportunidade de emprego possam constituir um estímulo. De outro lado, os preços das terras se situam em altos níveis, devido principalmente à inflação e à limitação dos mercados de capitais, que fazem com que se considere ainda a terra como um seguro emprego de capital. Esses fatores não são de fácil solução. Todavia, observa-se que a população está ficando consciente dos problemas pertinentes à Reforma Agrária, o que permite acreditar que as condições políticas do país estão

(16) No momento existem organizações semelhantes em 12 Estados da União, com um total de 215 escritórios, atendendo 275 municípios. Plano Diretor Quinquenal (1961/1965) Abcar/Rio.

(17) A produção iniciou-se em dezembro de 1960. Estão sendo instaladas 10 fábricas, com um programa total até junho de 1962, de 31.000 tratores.

começando a se tornar maduras para que o Governo, no próximo futuro, adote medidas mais efetivas. Aliás, o Governo do Estado de São Paulo já

se adiantou com a aprovação da Lei n.º 5 994, de 30-12-1960, que possibilita uma ação imediata e positiva do Estado nesse sentido.

MÃO DE OBRA NA AGRICULTURA DE SÃO PAULO

Categorias - Remuneração - Legislação

Eng.º Agr.º Oscar J. Thomazini Etori

I — CATEGORIAS DE TRABALHADORES E SUA IMPORTÂNCIA

Os trabalhos agrícolas no Estado de São Paulo são realizados por várias categorias de trabalhadores que podem ser assim agrupados: 1) proprietários rurais; 2) camaradas por dia ou diarista; 3) camaradas por mês, ou mensalistas; 4) colonos; 5) arrendatários; 6) parceiros e 7) empreiteiros.

Os termos sob os quais foram agrupados as diversas categorias de trabalhadores agrícolas, correspondem às denominações comumente usadas em nosso meio para classificar ou caracterizar os vários "status" de nossos operários rurais.

Número de trabalhadores em cada categoria

De acordo com os resultados obtidos em 1955 com o levantamento pelo sistema de Amostragem, da Divisão de Economia Rural da Secretaria da Agricultura (1), o total de trabalhadores adultos engajados na agricultura paulista era de 1.392.000, conforme se pode verificar no quadro I.

No levantamento desses dados, o grupo dos empreiteiros ficou incluído na categoria de colonos, uma vez que o colono não deixa de ser um empreiteiro de serviços; todavia, usou-se o termo "colono" em substituição a "empreiteiro", por-

que aquele é mais difundido do que este em nosso meio rural, além de existir número bem superior de colonos em relação ao dos empreiteiros e ser sua função mais definida dentro da propriedade agrícola.

O Censo Agrícola de 1950 apresenta uma população rural economicamente ativa de 1.371.039 pessoas de 10 anos para cima, das quais 446.674 constituem proprietários e membros de sua família, 234.303 os parceiros existentes e 690.062 as demais categorias de trabalhadores rurais. Estas, pela norma com que são apresentados os demais dados

(1) "A Agricultura em São Paulo" — Ano V - n.º 9 - 1955.

QUADRO I

Fôrça de Trabalho na Zona Rural do Estado de São Paulo, 1955 por categoria

Categorias	mil trabalhadores	%
1 — Colonos	285	20,4
2 — Parceiros	225	16,0
3 — Camaradas por dia	221	15,8
4 — Camaradas por mês	86	6,0
5 — Arrendatários	215	15,4
6 — Proprietários	360	26,4
Total	1 392	100,0

do censo, não podem ser identificadas em grupos mais detalhados.

De acôrdo, ainda, com o levantamento da Divisão de Economia Rural, essa fôrça trabalhadora total de 1.390.000 de adultos equivalente, provém de uma população de 3.724.000 pessoas residentes nas propriedades rurais e a mesma acha-se aplicadas no trabalho de 4,79 milhões de hectares de culturas (anuais e permanentes) e nas explorações animais, das quais as mais importantes são as referentes aos bovinos, muares e equinos, e suínos, respectivamente, com 9,5 milhões, 1 milhão e 2,6 milhões de cabeças, utilizando 12,1 milhões de hectares de pastagens.

Verifica-se, assim, que cada operário rural trabalha, em termos médios, uma área de 12 hectares ou

5 alqueires entre culturas e pastagens. Se desejássemos apreciar a grosso modo a produtividade do trabalho em relação à área cultivada, admitindo-se que todo êsse potencial humano de trabalho estivesse se dedicando à agricultura sômente, teríamos uma relação de 2,5 hectares ou 1,5 alqueire de cultura por trabalhador adulto. Êsse valor é baixíssimo se atentarmos para o fato de que a maioria das lavouras de São Paulo são executadas pelo sistema extensivo.

Pelos números expostos no quadro I, vê-se que, por categoria de operário, os proprietários concorrem com a maior porcentagem de mão de obra do Estado, vindo a seguir os camaradas, colonos, parceiros e arrendatários.

Proprietários Trabalhadores Rurais

Ainda que o número de proprietários rurais economicamente ativos na agricultura seja de 360.000 e 446.674, respectivamente, de acôrdo com as duas fontes aci-

ma citadas, apenas 128.000 deles, segundo o levantamento por amostragem, participam dos trabalhos prôpriamente ditos.

Para apreciarmos a distribuição do uso da mão de obra dos proprietários dentro das propriedades

rurais por classe de tamanho, tabulamos as mesmas como mostra o Quadro II.

QUADRO II

Quantidade de Mão de Obra dos Trabalhadores Proprietários nos Estabelecimentos Rurais — 1955*

Tamanho da Propriedade (hectares)	N.º de Propriedades nas quais os proprietários executam trabalhos.	N.º total de Propriedades no Estado
3 a 9	20 363	43 358
10 a 29	53 151	80 237
30 a 99	41 014	65 233
100 a 299	11 145	23 832
300 a 299	2 250	9 168
1000 a 2999	117	2 420
3000 a mais	10	606

(*) Dados fornecidos pelo trabalho "Obtenção de Estatísticas Agrícolas pelo Método de Amostragem — Estudos de Economia Rural — número 7 — Secretaria da Agricultura. Os números totais de propriedades não incluem aquelas do Município da Capital e das Regiões Agrícolas de Miracatu, Registro e Santos.

Analisando os dados desse quadro verifica-se que os proprietários rurais que executam efetivamente trabalho no estabelecimento se encontram em maior número nas propriedades com área de 16 a 100 hectares. Notamos também que o número de proprietários que realizam serviços em suas terras decresce à medida que a área aumenta e esse decréscimo se acentua a partir das propriedades com mais de 100 hectares. Isto provavelmente acontece porque as áreas superiores a 100 hectares já apresentam um tamanho que permite não só contrato de mão de obra assalariada e como também permite seus proprietários auferirem, independentemente de seu trabalho físico, rendas que permitam sua manutenção própria, bem como a de sua família. Essa manutenção pode ser baixa ou elevada, de acordo com as empresas selecionadas para tais áreas e da técnica utilizada nas explorações.

É realmente interessante notar que mesmo para as propriedades cujo tamanho - 10 a 99 hectares — comportaria a organização de empresas que poderiam ser exploradas pelo proprietário e membros de suas famílias, as explorações são feitas por outros grupos de trabalhadores.

Tal situação pode ser atribuída a várias causas: relativa facilidade de se obter mão de obra de assalariados ou parceiros e arrendatários, baixa remuneração vigorante para o trabalhador rural, pequena disponibilidade não só de energia elétrica, animal ou motorizada, como também de capital em dinheiro, baixo índice de cultura tecnológica dos proprietários, reduzido grau de instrução na zona rural, sistema bancário incompatível com as necessidades creditícias da agricultura, pequena oportunidade de emprego na zona urbana, precária legislação agrária, trabalhista e tributária do país, para mencionar as

principais. A recente "Revisão Agrária" vem desenvolvendo esforços no sentido de contribuir para facilitar o acesso à terra de modo a ampliar o número de estabelecimentos — emprêsas familiares — racionalmente organizados e traba-

lhados pelo proprietário e família. Este esforço, contudo, precisa ser complementado por outras medidas enfeixadas dentro das causas acima citadas, para alterar substancialmente a situação vigente com respeito à exploração da terra.

Colono

A expressão "colono" se refere aos camaradas engajados no trato da cultura de café e sua colheita ou de cana de açúcar, mediante uma remuneração fixa em dinheiro e espécie, estipulada por 1000 pés tratados e por saca de café em côco colhida, no caso dos cafeeiros, e por quartel ou hectare de cultura e tonelada de cana na exploração canavieira. Esses pagamentos são estipulados para vigorar durante uma safra completa, não cabendo assim, a esses trabalhadores, o direito de pleitear reajuste das remunerações, antes de decorrido um ano agrícola.

Os direitos e obrigações das partes-colonos e proprietários — são estabelecidos, no início do ano agrícola, em um contrato particular de cláusulas entre as partes.

Esse contrato, no geral, inclui os seguintes elementos: nome da

propriedade e sua localização, nomes das partes contratantes, valores dos pagamentos em dinheiro e espécie a serem feitos ao colono, bem como seus direitos e obrigações, exigências da administração com relação ao processo a ser adotado na exploração, preferência na aquisição das safras de cereais dos colonos, comportamento do colono, penalidades, número de cafeeiros ou área a ser tratada sob sua responsabilidade, vigência do contrato, assinaturas do proprietário, colono e duas testemunhas. Certos contratos incluem ainda determinados direitos e obrigações sociais das partes, como por exemplo, taxas para clube de futebol, cinema e outras recreações e ofícios religiosos periódicos. Com algumas variações locais, essas são as características dos contratos normalmente preparados para uso na zona rural, principalmente na cafeicultura.

Empreiteiros

São aqueles que contratam a execução de um serviço por empreitada, isto é, executam uma tarefa mediante o recebimento de uma quantia previamente estabelecida. Geralmente, essa quantia é fixada em dinheiro, mas é comum, em certas lavouras, o empreiteiro receber a colheita total ou parcial das primeiras safras da cultura em formação, como pagamento pelo fornecido. Esta categoria de tra-

balhadores é mais comum de ser encontrada nas explorações perenes, tais como as lavouras de café, laranja e eucalipto ou nas semi-permanentes como a cana de açúcar e o capim colônião, mas os mesmos são também encontrados executando certas operações agrícolas especializadas tais como preparo da terra, colheitas e roçada de pasto, por exemplo.

No geral as remunerações estabelecidas para o empreiteiro vigoram especificamente para a empreitada combinada, de modo que as importâncias pagas para os mesmos tipos de empreitadas podem variar em cada novo acerto de serviços

feito sob esta modalidade de trabalho.

Os contratos escritos entre empreiteiros e o proprietário rural são praticamente inexistentes. Os mesmos, no geral, não passam de combinações verbais entre as partes.

Parceiros e Arrendatários

Deve-se entender por "parceiro" ou "arrendatário", todos os agricultores que pagam aluguel pelo uso da terra onde fazem suas explorações agrícolas ou animais. O valor dêsse aluguel é previamente combinado entre as partes contratantes: o agricultor e o proprietário da terra. Tal aluguel é estabelecido em espécie ou em dinheiro, reservando-se o nome "arrendatário" para os agricultores que retribuem o uso da terra por uma quan-

tia fixa de dinheiro ou de produto. Aqueles que pagam uma porcentagem da quantidade do produto colhido, em troca do uso da terra, denominam-se "parceiro".

Embora o arrendamento e a parceria envolvam relações contratuais e sejam imensamente difundidos no Estado, são bastante reduzidos os contratos escritos entre as partes, limitando-se quase sempre aos "contratos de boca".

Diarista e Mensalista

Estes compreendem todos aqueles que prestam serviços na base de remuneração diária ou mensal, respectivamente, constituindo a maior parte da verdadeira classe de assalariados na agricultura.

As propriedades relativamente grandes que se dedicam à exploração agrícola ou animal, bem como as pequenas que operam no sistema intensivo, utilizam, na execução normal dos serviços quotidianos, trabalhadores que recebem a denominação genérica de "camaradas", os quais são classificados ou denominados de "diaristas" ou "mensalistas", conforme a base de suas remunerações. Esses operários são também comumente encontrados prestando serviços aos arrendatários de maiores posses que fazem explorações em grande escala. Não raro, temos diaristas servindo parceiros.

Os diaristas, conforme recebem ou não da propriedade os alimentos prontos para sua subsistência particular, dividem-se em "diaristas com comida" e "diaristas a seco". Este último grupo, contudo, é bem superior ao outro que é mais comum de ser encontrado entre os diaristas organizados em turma para a execução de serviços especiais como por exemplo, para desbravamento de terras ou formação de agricultura em zonas novas.

Com relação aos diaristas, deve-se notar que as propriedades costumam ter os diaristas permanentes que desempenham, nesta base de remuneração, trabalhos vários ou específicos durante o ano todo, e também diaristas temporários. Estes, geralmente, possuem outra função normal no estabelecimento, tal como colono de café ou parceiro agrícola, por exemplo, mas

prestam, nas ocasiões de necessidade, certos dias de trabalho como diarista.

Os assalariados englobados na categoria de diarista e mensalista, essencialmente êstes últimos, recebem denominações próprias derivadas da função que exercem dentro da propriedade, quais sejam: carroceiro, retireiro, peão, motorista, foiceiro, maquinista etc.

Volante — Quando os diaristas residem fora do estabelecimento, principalmente na zona urbana, e vêm à propriedade para prestar serviços em determinadas épocas do ano, são denominados de “volantes”. A remuneração dos volantes é exclusivamente em dinheiro e a mesma é estabelecida por dia ou

por tarefa executada. No geral, as diárias dos volantes são superiores àquelas recebidas pelos camaradas permanentes da propriedade. Os volantes diaristas geralmente são contratados em grupos, através de entendimento direto entre a propriedade e o chefe ou encarregado da “turma”, o qual em certas regiões é denominado de “gato”.

Agregado — É o diarista residente na propriedade que só presta serviço e recebe o pagamento quando solicitado, pois não se acha obrigado a trabalhar diariamente; para ficar a disposição do estabelecimento, em qualquer emergência e sem recebimentos, êstes trabalhadores recebem habitação e uma área de terra para o plantio de seus alimentos de subsistência.

II — REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA Assalariados

No referente aos diaristas e certas categorias de mensalistas, os estabelecimentos, além da remuneração em dinheiro, raramente fazem outros pagamentos em espécie, a não ser o oferecimento de moradia dentro da propriedade e a lenha para combustível.

Quando pagamentos em espécie são feitos, os mais comumente beneficiados com tal forma de remuneração são os denominados “retireiros”, “fiscais” e “administradores”. Estas duas últimas categorias, em determinadas propriedades, têm ainda seus ordenados acrescidos de gratificações anuais, cujas quantias são estabelecidas de modo arbitrário ou com base em percentagens sôbre a receita líquida total da fazenda.

Os valores das diárias e ordenados pagos aos trabalhadores são bastante variáveis; essa variação é observada não só dentro das propriedades para os diversos tipos de

empregados, como também dentro da mesma categoria de diarista e mensalistas nas diversas zonas do Estado.

No quadro III apresentamos os valores de diárias e salários pagos em diversas regiões de São Paulo em 1958.

Esses valores mostrados acima não foram determinados por pesquisa específica de determinação de salários, mas sim como elemento secundário da pesquisa piloto sôbre “Investimento, Despesa e Receita da Agricultura do Estado em 1959”, realizada pela Divisão de Economia Rural para a Fundação Getúlio Vargas.

Em janeiro de 1961 a Divisão de Economia Rural levantou, através de 150 questionários especiais preenchidos pelos agrônomos regionais de todo o Estado, os valores das diárias pagas, na safra de 1959/60, aos trabalhadores residentes nos estabelecimentos e aos volantes,

QUADRO III

Valor de Diárias e Ordenados de Trabalhadores Adultos, 1958 (cruzeiros)

Zonas	Diaristas		Mensalistas
	Residente	Volantes	
Araraquarense	70 — 90	100 — 125	1 500 — 2 200
Mogiana	45 — 70	—	1 000 — 1 800
Vale do Paraíba	40 — 60	—	900 — 1 800
Sorocabana	60 — 90	100 — 120	1 300 — 2 000
Alta Paulista	70 — 100	90 — 125	1 500 — 2 400
Noroeste	65 — 90	85 — 120	1 300 — 2 300

bem como os ordenados mensais recebidos pelos mensalistas categorizados (administradores e fiscais), especializados (tratoristas e motoristas) e os comuns, abrangendo carroceiros etc., e todos os demais operários mensalistas que se achavam engajados nas atividade agrícolas.

No quadro IV apresentamos os valores mínimos, máximos e médio ponderado, pagos àqueles operários, agrupados pelas regiões limitadas pelas chefias de extensão agrícola da Divisão de Fomento da Secretaria da Agricultura.

O pagamento em dinheiro, dos salários percebidos pelos trabalhadores, diaristas e mensalistas é feito, em geral, no fim de cada mês. Alguns, porém, o fazem quinzenalmente ou por semana. Via de regra, porém, os assalariados recebem, a seu pedido, adiantamentos em dinheiro ou em mercadorias. Estas são adquiridas na cidade ou vila mais próxima, diretamente pelo operário ou pelo proprietário, atendendo sua solicitação. Certos estabelecimentos agrícolas possuem armazéns próprios, nos quais os ope-

rários, semanalmente, fazem suas compras a crédito. No final do mês, ou periodicamente, por ocasião do recebimento do salário, o acerto do débito (adiantamentos e mercadorias adquiridas a crédito) e crédito (salário) é feito entre o operário e o estabelecimento. Em certas propriedades, o pagamento é procedido através de vales que habilitam o operário a adquirir mercadorias nos armazéns próprios da fazenda ou em outros onde a mesma mantém conta aberta para compras a crédito para seus trabalhadores.

As oscilações encontradas para as diárias e vencimentos apresentados nos quadros III e IV são bastante amplas mesmo para uma mesma região, sendo responsáveis por essa situação os seguintes fatores: rentabilidade das explorações, produtividade da mão de obra, grau de especialização e nível educacional do trabalhador, distribuição demográfica dos operários rurais, instabilidade da culturas desenvolvidas anualmente, dificuldade de locação dos trabalhadores, falta de conhecimento sobre os salários pagos em outras zonas, inexistência de legis-

QUADRO IV

Diárias e Ordenados Mensais dos Trabalhadores Agrícolas de São Paulo — Safra 1959/60

Zonas do Estado	Administradores e Fiscais	Outros Mensalistas	Tratoristas e motoristas	Diaristas residentes	Volantes
	cruzeiros por dia			Cruzeiro por dia	
Araçatuba					
Mínimo	3 000	3 000	3 000	100	120
Máximo	12 000	5 000	10 000	200	200
Médio	6 429	3 633	5 385	128	150
Avaré					
Mínimo	3 200	2 500	3 000	60	120
Máximo	9 500	6 000	7 000	150	250
Médio	5 829	3 609	4 305	110	160
Baurú					
Mínimo	4 000	2 500	3 000	80	150
Máximo	10 000	4 200	6 000	150	200
Médio	6 714	3 153	3 993	131	177
Bebedouro					
Mínimo	4 000	2 500	4 000	90	130
Máximo	12 000	4 500	7 000	200	280
Médio	6 583	3 638	5 222	131	173
Campinas					
Mínimo	3 600	3 000	4 000	80	120
Máximo	27 000	6 000	7 500	200	250
Médio	7 894	4 364	5 893	143	169
Guaratinguetá (1)					
Mínimo	4 000	2 400	3 500	80	60
Máximo	7 000	3 600	5 000	120	140
Médio	5 350	3 110	4 250	100	107
Itapetininga					
Mínimo	8 000	5 000	5 000	120	120
Máximo	10 000	6 000	8 000	180	200
Médio	9 000	5 500	6 400	157	175
Jau					
Mínimo	4 500	2 500	4 000	100	140
Máximo	8 000	4 000	6 000	150	220
Médio	6 539	3 575	5 018	124	171

Marília						
Mínimo	3 200	2 500	3 000	100	130	
Máximo	8 000	5 000	6 000	200	250	
Médio	5 800	3 553	4 513	135	184	
Piracicaba						
Mínimo	3 500	2 600	4 000	75	95	
Máximo	10 000	6 000	7 000	165	200	
Médio	5 600	3 369	4 625	120	151	
Pindamonhagaba						
Mínimo	5 000	3 600	4 500	100	120	
Máximo	5 000	3 600	4 500	100	120	
Médio	5 000	3 600	4 500	100	120	
Presidente Prudente						
Mínimo	5 000	3 000	3 500	100	100	
Máximo	10 000	6 000	10 000	200	250	
Médio	7 694	4 300	6 083	180	180	
Ribeirão Preto						
Mínimo	3 000	2 200	2 800	80	120	
Máximo	10 000	6 000	7 500	170	300	
Médio	5 685	3 727	4 559	115	175	
Registro						
Mínimo	10 000	5 000	8 000	150	130	
Máximo	10 000	6 000	9 000	250	300	
Médio	10 000	5 500	7 000	190	220	
São João da Boa Vista						
Mínimo	2 500	2 500	3 000	80	120	
Máximo	10 000	5 000	7 000	150	200	
Médio	4 947	3 267	4 480	97	143	
São José dos Campos (1)						
Mínimo	5 000	3 000	4 500	100	100	
Máximo	8 000	5 000	8 000	150	170	
Médio	6 000	4 033	6 417	122	132	
São José do Rio Preto						
Mínimo	4 000	2 500	3 000	80	100	
Máximo	10 000	6 500	8 500	180	220	
Médio	6 625	4 188	5 413	125	169	

(1) Guaratinguetá e São José dos Campos são Delegacias da Chefia de Extensão de Pindamonhagaba.

lação social efetiva e adequada à zona rural, insegurança da agricultura e a não existência de associações e sindicalização dos trabalhadores rurais. Tais associações, po-

rém, começam a se estabelecer agora em certas zonas do Estado, e as mesmas já incluem em seus programas, de reivindicações a sindicalização dos operários da agricultura.

Colono

De acôrdo com os contratos atuais em vigência nas propriedades cafeeiras do Estado, a remuneração do colono de café é composta de produtos e bens para seu usufruto e dinheiro.

O pagamento em espécie compreende todos os produtos ou bens recebidos para o consumo e uso do colono e sua família, tais como: café beneficiado, arroz, milho, lenha para combustível, terra para plantar cereais (isolada ou intercalada); pasto para seus animais, residência etc. A variedade e a quantidade desses itens oferecidos gratuitamente ao colono, embora não sejam idênticos em tôdas as propriedades, são mais ou menos uniformes na maioria delas. Assim, por exemplo, uma das principais variações que se nota nos contratos é a que diz respeito às terras cedidas para exploração por conta do colono. Alguns proprietários cedem a êsses trabalhadores o direito de plantar seus cereais (arroz, feijão e milho) intercalados, isto é, na área da terra limitada pelas ruas de café; outros, além de permitir essa cultura intercalar, oferecem uma área isolada (terra solteira) para o plantio de lavoura de subsistência do colono e venda das sobras; um terceiro grupo cede somente uma área isolada de terra que neste caso po-

de ser bruta ou preparada, e finalmente, alguns preferem entregar ao colono um certo volume de arroz ou milho em troca do uso da terra que deixa de ser feito pelo colono para plantio de seus próprios cereais. Êste último caso tem sido seguido pelos cafeicultores mais esclarecidos e por aqueles que não têm na fazenda uma grande área disponível para êsse fim. Êste último procedimento justifica-se plenamente, pois, desejam êsses proprietários cultivar mais racionalmente suas terras e obter rendimentos mais elevados do que aquêles alcançados pelos processos rotineiros empregados pelos colonos, além de permitir que êsses camaradas disponham de mais tempo para melhor cuidar da cultura de café. Ainda que as quantidades dos produtos e bens dados aos colonos (pagamento em espécie) vairem nas diferentes zonas do Estado, podemos apresentar os números médios encontrados para os itens mais comumente cedidos aos colonos como pagamento em espécie, os quais acham-se no quadro V. Êsses números foram encontrados em explorações de café através de levantamentos feitos em 1948-49; 1953-54 e 1957-58, para pesquisas da Divisão de Economia Rural (3).

(3) "Custo de Produção em São Paulo" — boletim "A Agricultura em São Paulo — Ano II - nº 4 - abril de 1952; "Determinação do Custo de Produção de Café em São Paulo" — pesquisa realizada em 189 propriedades cafeeiras de São Paulo pela Secção de Organização de Empresas Agrícolas em 1953/54 e "Investimento, Despesa e Receitas da Agricultura do Estado de São Paulo", pesquisa piloto realizada pela mesma Secção para a Fundação Getúlio Vargas.

QUADRO V

Pagamentos em Espécie, aos Colonos, por Itens (fazendas de café)

Produtos e Bens Cedidos aos Colonos	Quantidade e Número
Café tipo escolha	9 kg p/1000 pés p/ano
Lenha	24 m3 p/família p/ano
Terra cultura: isolada e intercalada	0,17 alqueires p/1000 pés
Pasto	0,20 alqueires p/família
Residência	uma p/cada família

As quantidades dos produtos dados e das áreas cedidas, como já dissemos, estão sujeitas a variações na qualidade e na quantidade, de acôrdo com as situações existentes em cada propriedade, como acima ficou esclarecido. Em vista dessas variações, os valores de tais pagamentos em espécie recebidos pelos colonos oscilam não só entre as fazendas, como também entre as regiões do Estado.

Com referência às importâncias em dinheiro recebidas pelos colonos, temos que as mesmas se compõem de duas partes: uma fixa e outra variável.

Retribuição fixa — esta corresponde à importância recebida pelo trabalho com as carpas e é fixada por 1000 pés e por ano. Neste caso, o colono se obriga a fazer, em geral, pelo menos 3 carpas além da arruação e esparramação, existindo, porém, casos em que são feitos sete ou oito capinas no cafézal. Em certas zonas, para essa operação, os cafeicultores fixam o pagamento da carpa por 1000 pés e por capina e não por ano. Neste caso, o colono recebe anualmente um pagamento que fica em função do número de carpas feitas no cafézal por determinação do proprietário.

Retribuição variável — esta é

proveniente de três fontes: a) dos serviços específicos prestados aos cafeeiros com exceção feita às carpas; b) da colheita; c) dos trabalhos executados pelo colono na propriedade.

Como serviços específicos prestados ao cafézal temos a adubação, estercação, desbrota, combate às pragas, execução de obras de combate à erosão, replanta, secagem do produto e serviços no viveiro do café. A remuneração desses serviços é feita por tarefa ou por dia. A importância paga por tarefa é variável mesmo dentro da fazenda, uma vez que tal remuneração varia de acôrdo com a natureza das operações; as diárias, porém, são fixas, variando apenas entre as propriedades ou entre as zonas.

Com relação à colheita, o ganho depende da quantidade de café por êle colhido na safra, sendo que o pagamento para essa operação, na base do saco de colheita de 50/55 litros ou de 100/110 litros de café em côco na roça, acha-se estipulado no contrato. Nas fazendas que despolpam café, a base para efeito da remuneração é o litro de café cereja. As importâncias pagas para essa operação variam em função das zonas, do volume da safra e dos processos de colheita, que podem

ser: no cesto ou a dedo, no pano, derrixa, varrição e repasse. Estas duas últimas operações não constituem propriamente um processo de colheita, mas sim fases inicial e final da mesma. A queda natural do café e o melhor aproveitamento dos grãos remanescentes que ficam após a colheita, bem como o combate à broca são os fatores que determinam, em muitas propriedades, a varrição e o repasse.

O colono tem sua terceira fonte de receita em dinheiro nas diárias recebidas pelos trabalhos gerais prestados à propriedades, os quais se referem a várias atividades, tais como: roçar pastos, matar formigas, carpir lavouras, consertar cêrca, etc.

Devemos ressaltar que os colonos, geralmente, não dispõem no ano agrícola, de um elevado número de dias livres que lhes permita executar todos os serviços específicos do cafêzal e dos trabalhos gerais da propriedade, razão pela qual tais tarefas são realizadas também por outras categorias de trabalhadores da fazenda.

Do exposto, nota-se que a importância total anual em dinheiro a ser recebida pelo colono está, evidentemente, na dependência de vários fatores: capacidade de trabalho do colono e de sua família, a qual é determinada pelo número de seus membros, idade e estado físico; do número de cafeeiros que o colono e sua família recebem para cuidar; do volume da produção e do tratamento que o proprietário decide oferecer ao cafêzal. Por outro lado, as quantias monetárias oferecidas pelo empresário para remunerar os serviços do colono ficam sujeitas a vários fatores, quais sejam: tamanho da lavoura, rendimento da cultura, espaçamento, tipo de solo, condições locais da fazenda (localiza-

ção, qualidade das benfeitorias e das terras, condições de clima etc.), disponibilidade de braço, salário vigentes na zona, preço do café, quantidade de terra disponível para palhada, qualidade de produtos dados, serviços médicos e sociais e outras regalias oferecidas ao colono.

Da exposição feita com referência aos vários tipos de pagamentos feitos aos colonos, nas fazendas de café do Estado, pode-se resumir que esses trabalhadores rurais obtêm uma remuneração constituída de:

- 1) importância em dinheiro correspondente aos serviços de carpas e tratos dispensados ao cafeeiro, colheita e trabalhos vários prestados à propriedade;
- 2) produtos cedidos, os quais normalmente são representados por:
 - a) café e lenha; ou
 - b) café, lenha, arroz e milho; ou
 - c) café, lenha, arroz, milho e leite a preço reduzido; ou
 - d) café, lenha, arroz, leite e certas regalias médicas e sociais.
- 3) valor do aluguel da terra e pastos que utiliza;
- 4) valor do aluguel da casa que recebe para residir.

O total da remuneração obtida com relação aos três primeiros itens acima citados é função do número de pés tratados, dos dias de serviços prestados, da quantidade dos produtos recebidos gratuitamente, da área de terra obtida para plantio e para pastoreio de seus animais, dos valores da remuneração dos valores da remuneração dos serviços executados e dos bens recebidos para usar, bem como dos preços dos produtos ganhos para seu consumo de subsistência. Somente depois de conhecidos esses elementos é que

poderemos determinar a receita total do colono.

Nas investigações feitas pela Divisão de Economia Rural com o fim de se determinar o "Custo e Renda das Explorações Cafeeiras nos anos em 1948/49, e posteriormente em 1953/54, "Investimento, Despesas e Receitas da Agricultura do Estado em 1958/59" (4), bem como nos levantamentos econômicos periódicamente realizados por esse órgão, temos uma série de dados que nos permite medir ou dimensionar os elementos acima citados.

Partindo-se, pois, desses dados, encontramos os elementos desejados, que nos permitem determinar a receita média de uma família de colono de café. Os dados encontrados para esses elementos, embora não tenham sido analisados estatisticamente, são os relativamente mais freqüentes no Estado. Tais elementos são os seguintes:

2) Número médio de pés tratados pela família do colono — A família de tamanho médio dispõe em geral, do chefe, da mulher e de dois ou três filhos para trabalhar no café, em regime total ou parcial, conforme a época do ano, formando uma capacidade de trabalho estimada de 2 a 2,5 "homens equivalentes" (5) no período da colheita e de 1 a 1,5 "homem equivalente" nos demais meses do ano para executar, pelo processo de serviços manuais, os tratos normais do café e outras tarefas. Com tal capacidade

de trabalho, essa família pode cuidar, em média, e nas lavouras velhas, de 3.000 cafeeiros.

2) Dias totais de trabalho aplicado no cafézal — O número de dias de serviço de um "homem equivalente" aplicado na cultura de café é muito variável e está na dependência do número de operações, bem como da intensidade dos tratos oferecidos aos cafeeiros e de sua produção. Nas lavouras bem tratadas, com produção ao redor de 50 arrobas ou 37,5 sacas de café côco sêco por 1.000 pés, aplicam-se, em média, 80 dias de trabalho por mil cafeeiros. Dêsse total de dias empregados no cafézal, cerca de 35% é constituído pelo trabalho de capinas (3 carpas, 1 arruação e 1 esparramação); cerca de 45-50% para cobrir o tempo gasto na colheita de 40-50 sacas em côco na roça, 5-10% é representado pelo serviço de replanta, adubação, desbrota e outros tratos do cafézal, e cerca de 3-5% para transportar, secar no terreiro e recolher o café na tulha. Esse número de 80 dias por 1.000 pés cai para 40-50 dias nas lavouras de café que não recebem tratos de adubação, replanta e desbrota, cuja produção está ao redor de 25 arrobas por 1.000 pés, podendo-se elevar para 100 dias nas culturas que se beneficiam de ótimos cuidados e que tenham produção de cerca de 80 arrobas beneficiadas ou 60 sacas em côco sêco por 1.000 pés. Nas fazendas que despulpam café, os serviços aplicados por mil cafeeiros

(4) veja nota 3.

(5) Homens equivalentes — A unidade ou unidades humanas de trabalho que produzem, no mesmo período de tempo e para idêntico tipo de operação, um volume de serviço equivalente ao executado por um homem adulto, denominou-se "homem equivalente". Ainda que não tenhamos feito uma determinação estatística precisa para medir a equivalência dos trabalhos executados pelas crianças e mulheres em relação ao homem, em diferentes operações, podemos, pelas observações feitas, estimar que duas crianças de 13 a 15 anos ou uma mulher adulta produz um volume de serviço equivalente ao realizado pelo homem num mesmo período, nas operações de capinas, adubação e colheita de café. Assim, pois, duas crianças de 13 a 15 anos correspondem a um homem equivalente; uma mulher adulta também forma um homem equivalente. Quando essas unidades trabalham por exemplo, meio dia (4 a 5 horas) as mesmas se reduzem à metade, e teríamos, então, 0,5 homem equivalente.

podem atingir cerca de 120-130 dias de "homem equivalente", desde que o café seja bem tratado e sua produção alcance um volume de 15 a 25 sacas ou, 60 a 100 arrobas de café beneficiado por mil árvores.

Dos dias de trabalho acima determinados como sendo os necessários para cuidar da lavoura, apenas uma parte é remunerada em base de diárias. Esta remuneração é feita somente para os dias de serviço aplicado nas operações que não sejam capinas e colheitas. Assim, pois, nas fazendas, que adotam o colonato, dos 80 dias de trabalho necessários para cuidar de um café como acima descrito, o colono deverá receber diárias apenas para aqueles dias aplicados na adubação, replanta, desbrota, combate à erosão e secagem no terreiro. Nestas tarefas, de acordo com os cálculos e considerações anteriormente apresentadas para o café de 50 arrobas, consome-se um total médio de 9 dias por 1000 cafeeiros, que são assim distribuídos: 4-8 dias (5-10% do total) para as operações culturais e 2-4 dias (3-5% do total) para o preparo do café. Os 71 dias restantes (80-9 dias) são aplicados nas capinas, arruação, esparramação e colheita, os quais são pagos, respectivamente por 1000 pés e por saca colhida.

Concluiu-se, pois, que nas fazendas de café que fornecem terra para plantio (terra no meio do café e palhada) e que dispensam a seus cafeeiros tratos culturais relativamente intensivos, o colono não recebe mais do que 9 dias de serviço por 1000 cafeeiros. Como, porém, a família (nas lavouras novas racionalmente formadas, a produtividade do trabalho é maior), com uma força de trabalho de 1 a 1,5 "homem equivalente" cuida de 3.000 cafeeiros, teríamos um total de 27

dias remunerados para a mesma, durante o ano, pelos serviços prestados ao café sob sua responsabilidade.

Evidentemente, nas lavouras novas de variedades selecionadas, conduzidas racionalmente, o número de dias de serviço poderá ser diferente do acima citado como decorrência do maior número de cafeeiros que a família de mesma capacidade de trabalho poderia cuidar, bem como pela redução do espaçamento entre as árvores que permite maior rendimento do trabalho. Assim, os dados encontrados referem-se aos cafés cujas características e sistemas de trabalho sejam os mais frequentes.

3) **Sacas colhidas** — A família com 2 a 2,5 homens equivalentes têm a capacidade de colher 135 a 210 sacas de café côco de 110 litros na roça durante o período da safra, desde que o rendimento médio do café seja de cerca de 45 sacas côco na roça (50 arrobas) por 1000 cafeeiros. Esses limites de variação do rendimento de serviço da colheita dependem de duas circunstâncias; no primeiro caso, ou seja de 135 sacas, consideramos que o colono apanha o volume de café (45 sacas por 1000 pés) produzido pelas 3000 árvores que se acham sob sua responsabilidade como consta no contrato, uma vez que a distribuição dos cafeeiros pelas várias famílias do colono é feita de acordo com sua capacidade de trabalho. Como o rendimento da árvore é de 45 sacas em côco por 1000 pés, teríamos um total de 135 sacas colhidas. No segundo caso, de 210 sacas, admitimos que a família aplica toda sua capacidade de trabalho para colher café durante todo o período normal da safra, numa extensão de três meses com 65 a 70 dias efetivos de serviço. Na realidade, isto é o

que mais comumente acontece nas fazendas de café. Como o rendimento médio de colheitas na lavouras relativamente bem conduzidas (35 a 45 sacas-coco por 1000 pés) é de 1,2 sacas em côco de 110 litros por homem equivalente dia, e a capacidade de trabalho da referida família é de 2 a 2,5 homens equivalentes durante a safra de 65 a 70 dias, teríamos um total de 168 a 210 sacas colhidas, ou seja, uma média total de 189 sacas apanhadas pela família.

4) Dias de trabalho prestados à propriedade — Nas fazendas de café colonizadas, os colonos, além dos trabalhos específicos executados no cafézal, são chamados durante o ano a realizarem inúmeros trabalhos para a propriedade, tais como: capinas de lavouras, consertos de estradas, reparos de cercas etc. Na execução dessas tarefas o colono recebe uma remuneração diária, mas o volume de tal recebimento é muito variável entre as famílias de colono da mesma propriedade e de uma fazenda para outra. Essa variação entre os estabelecimentos é determinada por vários fatores, destacando-se, porém, dois principais, que são: sistema de contrato e diversificação das explorações na propriedade. Naquelas que possuem várias explorações, o proprietário geralmente oferece um número relativamente e restrito de cafeeiros para cada família, com o objetivo de assegurar braço para as outras explorações, donde resulta, nestes casos, um número mais elevado de dias de serviço para o colono do que nas fazendas de café mais especializadas. Não devemos, porém, esquecer, que nestas últimas, as diárias obtidas pelo colono na execução dos serviços específicos do cafézal são em maior número do que naquelas diversificadas, principalmente porque tôda a sua função

dentro das propriedades especializadas é para os cafeeiros; ademais, os colonos estão livres da concorrência que outras categorias de trabalhadores lhes oferecem nas fazendas diversificadas. Isto, evidentemente, desde que haja igualdade no tratamento dispensado ao cafézal em ambos os tipos de fazendas.

A influência do contrato, por sua vez, faz-se decisiva no montante das diárias recebidas pelos colonos devido à cláusula da remuneração em espécie. Nas fazendas em que o colono recebe áreas de terras para plantar suas culturas, os dias de serviços disponíveis para oferecer a propriedade são bem mais reduzidos do que nas propriedades que fornecem a êsse trabalhador os produtos colhidos (arroz, milho e feijão) no lugar de terra. Devemos ainda considerar que nas fazendas de café os trabalhos específicos do cafézal não são exclusivamente realizados pelos colonos; outras categorias de diaristas são aplicadas, enquanto o colono pode achar-se ocupado em suas culturas próprias ou em outras tarefas do estabelecimento; assim, enquanto êsse trabalhador ganha de um lado, perde do outro. Exceção a essa regra pode ser encontrada nas fazendas exclusivamente cafeeiras inteiramente colonizadas, onde os colonos executam tôdas as tarefas.

Embora não tenhamos determinado, por levantamento direto, o número de diárias ganhas pelo colono contra a prestação de serviços gerais à propriedade, podemos, após essas considerações acima, calcular o mesmo, de modo indireto. Ficou visto anteriormente que o colono aplica, anualmente, em média e por 1000 cafeeiros, 30 dias nas operações de capinas, arruação e esparramação, 40 dias na colheita, 10 dias em outros serviços do café, perfazendo

um total de 80 dias, para o caso das lavouras relativamente bem tratadas. Isso significa 240 dias para 3000 árvores. Considerando o auxílio suplementar de 1,5 pessoas de sua família durante a colheita, como já explicamos, aquêle total anual de dias de trabalho pode reduzir-se para 185 dias. Em suas culturas próprias — arroz, milho e feijão — cultivadas em meio alqueire de terra isolada e intercalar, a família do colono dispense 30-40 dias no ano. Todos os serviços executados no cafézal e nas suas próprias lavouras, consomem, portanto, 220 dias efetivos de serviço no ano, deixando assim um remanescente de apenas 30-55 dias efetivos que poderão ser utilizados pela fazenda, se descontarmos 90 dias para os domingos, feriados, dias santos, doenças, saídas à vila ou à cidade para compras, e dias de chuva.

Com fundamento nos dados expostos podemos considerar que a família do colono com o tamanho de 1 a 1,5 "homem equivalente" cuidando, pelo processo manual rotineiro, de 3000 cafeeiros relativamente bem tratados, deve receber cerca de 30 a 55 diárias pelos serviços gerais fornecidos à fazenda durante o ano agrícola. Precisamos, porém, não esquecer que parte desses dias o colono pode trabalhar sob empreitada e não à base de diárias. Todavia, êsse fato não prejudica nossa análise, porque o valor da em-

preitada geralmente é calculada com base na capacidade de trabalho do empregado e na sua diária, de modo a lhe proporcionar um rendimento pouco acima da sua remuneração normal, e isto pouco afetaria a sua receita total em dinheiro, a qual é dada principalmente pelo trato e colheita do café.

Receita em dinheiro da família do colono — Os elementos apreciados nos itens 1 a 4 nos fornecem a base para determinar a importância em dinheiro recebida durante o ano agrícola por uma família de colono, pois, aplicando-se a esses itens — número de pés de café, dias de serviço e quantidade colhida — os valores médios vigentes em 1957/58 nos contratos de colono para a exploração cafeeira, encontraremos o montante da receita em dinheiro obtido por essa categoria de trabalhadores. Com o auxílio de dados coletados nas fazendas de café de São Paulo através da pesquisa piloto "Investimento, Despesas e Receitas da Agricultura de São Paulo ano 1957/58" e por questionários elaborados pela Secção de Organização e Administração Rural da Divisão de Economia Rural, com o fim de se ter dados sobre o contrato de café, os quais foram respondidos diretamente pelos cafeicultores, podemos apresentar no quadro VI os limites dos valores mais frequentes encontrados para remunerar os trabalhos do colono.

QUADRO VI **Valores para a Remuneração dos Trabalhos dos** **Colonos nas Fazendas de Café - 1957/58**

Carpas por 1 000 pés por ano:	Cr\$ 2.500,00 a Cr\$ 5.000,00 com maior freqüência a de Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 4.500,00
Diárias de colono:	Cr\$ 30,00 a Cr\$ 70,00 sendo mais comuns as de Cr\$ 40,00 a Cr\$ 50,00
Pagamento para colheita de saca de 110 litros de café em côco na roça:	Cr\$ 25,00 a Cr\$ 55,00 com maior freqüência a de Cr\$ 35,00 a Cr\$ 40,00

Usando-se esses valores e aqueles dados referentes aos itens 1 a 4, encontraremos a receita anual em dinheiro para uma família de colo-

nos de 4 a 5 membros com uma força de trabalho de 1 a 1,5 "homens equivalentes". Essa importância pode ser vista no quadro VII.

QUADRO VII

Receita em Dinheiro da Família de Colono de Café — 1957/58

Capinas de 3000 cafeeiros, a Cr\$ 3.750,00	11.250,00
27 dias de trabalho aplicados no cafézal, a Cr\$ 45,00	1.215,00
Colheita de 189 sacas côco na roça, a Cr\$ 38,00	7.182,00
45 dias de trabalho à propriedade, a Cr\$ 45,00	2.025,00
Total	21.652,00

Receita em espécie de família do Colono — A receita em dinheiro do colono é complementada por aquela outra em espécie. O valor desta pode ser obtido a partir dos

itens especificados no quadro V. Aplicando-se a esses itens os seus valores, teríamos no quadro VIII o montante da remuneração em espécie para o colono na safra 57/58.

QUADRO VIII

Valores dos Produtos Recebidos pelo Colono de Café — 1957/58

Aluguel anual da casa recebida para residência $40.000,000 \times 0,01$	4.000,00
Aluguel anual de 0,5 alqueire de terra de cultura para plantio	$35.000,00 \times 0,5 \times 0,01$
Aluguel anual de 0,2 alqueire para 2 a 3 animais do colono	$30.000,00 \times 0,02 \times 0,01$
24 m ³ de lenha para combustível a Cr\$ 40,00	960,00
27 kg de café escolha por ano a Cr\$ 25,00	675,00
Total	7.985,00

Para se estimar o valor da casa e das terras recebidas pelo colono, dentro das proporções específicas no quadro V, calculamos uma taxa de juro anual de 10% sobre o preço estimado para esses bens.

Embora os itens encontrados para formar a receita em espécie sejam bastante variáveis, como já frisamos no item referente aos pagamentos em espécie, o quadro VIII alinha a forma de pagamento em espécie mais freqüentemente en-

contrada para os colonos de café. Precisamos também frisar que o valor da receita em dinheiro decresce nas fazendas que oferecem maiores compensação em espécie. de maneira que a receita total — dinheiro e espécie — da família do colono, pouco se altera da média acima apontada, pois, para uma maior remuneração em dinheiro corresponde menor recompensa a espécie e vice-versa.

Remuneração total da família do Colono — Agrupando-se as duas categorias de receitas — dinheiro e espécie — obtidas anualmente, vê-se que a renda total de uma família de colono de 4 a 5 membros, com uma força de trabalho de 1 a 1,5 “homem equivalente”, nas fazendas com cafêzais bem tratados e com produção acima da média do Estado e cuja organização seja a mais freqüentemente encontrada em São Paulo, atinja cerca de Cr\$ 30.062,00 em 1957/58. De acôrdo com cálculos feitos dentro do critério aqui exposto e usando-se os valores mínimos e máximos, mais comumente observados para contrato, diária, pagamento de colheita etc. em 1957/58, teríamos que a receita total do colono poderia variar de 26 a 36 mil cruzeiros. Na receita total acima não se acha com-

putado o valor dos produtos colhidos nas terras obtidas da fazenda para plantio, porque, para essa produção, nos casos mais frequentes, o colono concorre com todos os fatores de produção, menos a terra cujo aluguel já foi computado.

Evidentemente, os montantes dos recebimentos totais dos colonos em 1957/58, poderiam ter sofrido variações inferiores ou superiores àquela amplitude de Cr\$ 26-36.000,00, uma vez que essas importâncias estão na dependência dos salários vigentes nas diversas zonas do Estado, do trato dispensado aos cafeeiros, do rendimento de produção das árvores, da diversidade dos produtos dados aos colonos, do valor dos bens imóveis (casa e terra) recebidos para desfrutar e da capacidade de trabalho da família do colono.

III — RELAÇÕES ENTRE EMPREGADORES E EMPREGADOS RURAIS

Na inexistência de uma específica legislação trabalhista rural (6), as questões entre o empregador agrícola e seus assalariados são examinadas à luz da Consolidação das Leis do Trabalho, de leis e decretos especiais sôbre a matéria e do Código Civil.

As questões entre empregado (diaristas e mensalistas) e empregadores e entre parceiros, empreiteiros e o proprietário de terra que são levadas aos tribunais competentes têm sido bem limitadas. Contudo, dentre as desavenças que mais têm levado as partes à justiça, provavelmente devido à falta de conhecimento sôbre a matéria na zona rural, são aquelas relativas ao domingo remunerado e às férias. Têm surgido também questões sô-

bre aviso prévio, contrato individual de trabalho e remuneração, salário mínimo, estabilidade e indenização relativa a acidentes ocasionados em trabalho e indenização por dispensa.

Embora não exista, como já frisamos, uma legislação rural específica para dirimir essas questões que podem surgir a qualquer empregador agrícola ou a seu assalariado, julgamos oportuno, a fim de dar alguns elementos de orientação sôbre êste assunto aos agricultores, apresentar aqui alguns artigos da Consolidação das Leis do Trabalho e das leis e decretos especiais que dizem diretamente respeito àquelas questões acima mencionadas e que são aplicáveis ao contrato de trabalho agrícola.

(6) Acha-se em discussão no Congresso Nacional o Estatuto do Trabalhador Rural que visa regulamentar o trabalho agrícola.

Legislação

A legislação que se aplica ao trabalhador rural, no momento, é aquela que se acha contida na Consolidação das Leis do Trabalho nos títulos e capítulos expressamente aplicáveis também àquela categoria de operário. No Título I - da C.L.T. - temos em seu **artigo 1.º** - Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais do trabalho, nela prevista. Mais adiante, no **artigo 7.º**: Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando fôr, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

- a)
- b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais.

Assim, pois, só se aplicam aos trabalhadores rurais os dispositivos da C.L.T. constantes dos capítulos III e IV do Título II, respectivamente, Dos Períodos de Descanso, Do Salário Mínimo e Das Férias; Capítulo I, II e IV do Título IV; Do Contrato Individual do Trabalho, Da Remuneração e Do Aviso Prévio.

Os artigos da C.L.T. referentes a esses capítulos, bem como as leis e decretos especiais sôbre a maté-

ria, aplicáveis ao trabalhador rural, acham-se transcritos abaixo.

Do Repouso Semanal (domingo remunerado)

Lei n.º 605 de 5/1/1949

Art. 1.º — Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado, de 24 horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local.

Art. 2.º — Entre os empregados a que se refere esta Lei, incluem-se os trabalhadores rurais, salvo os que operem em qualquer regime de parceria, meação ou forma semelhante de participação na produção(7).

Art. 6.º — Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado tóda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho;

A lei esclarece que são motivos justificados, entre outros, os seguintes: casamento do empregado (até 3 dias consecutivos), acidente e doença devidamente comprovados.

Art. 7.º — A remuneração do repouso semanal corresponderá:

- a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, não computadas as horas suplementares;
- b) para os que trabalham por hora, à de sua jornada normal de trabalho, excluídas as horas complementares;
- c) para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas

(7) A extensão aos colonos, dessa e outras vantagens asseguradas pela legislação trabalhista aos assalariados, ainda é uma questão passível de discussão, dependendo, pois, de jurisprudência, que ainda apresentam controversias.

ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;

- d) para o empregado em domicílio, o equivalente ao quociente da divisão por seis (6) da importância total da sua produção na semana;

§ 1.º — Os empregados cujos salários não sofrem descontos por motivos de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito a remuneração dominical;

Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado MENSALISTA ou QUINZENALISTA, cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por faltas, sejam efetuados na base do número de dias de mês ou de trinta (30) e quinze (15) diárias, respectivamente.

Art. 8.º — é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observado os dispositivos dos artigos 6.º e 7.º desta Lei.

Havendo necessidade comprovada de se trabalhar em tais dias, a remuneração diária será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga. Isto é o que estabelece o artigo 9.º desta Lei. O artigo 11 da mesma Lei estabelece que os feriados civis são os declarados em Lei federal e feriados religiosos os dias de guarda declarados em Lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete (7).

Decreto n.º 27.048 de 12/8/49 — Este decreto que regula a Lei acima citada estabelece, expressamente, o direito do repouso remunerado, num dia em cada semana, aos trabalha-

dores rurais, excetuando-se os que trabalham em regime de parceria agrícola, meiação ou forma semelhante de participação na produção, bem como específica, na Agricultura e Pecuária, os serviços que são permitidos aos domingos e feriados observados os artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da Lei atrás citada; tais serviços são: limpeza e alimentação dos animais em propriedades agro-pecuárias.

Este decreto também esclarece e detalha melhor os artigos e parágrafos da Lei n.º 605 já citada.

Do Salário Mínimo

O salário mínimo aplica-se à agricultura como estabelece o artigo 76 da Consolidação, podendo parte do mesmo, porém, ser pago em espécie (art. 82 e parágrafo).

Art. 76 — Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época a região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 78 — Quando o salário for ajustado por empreitada ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou sub-zona.

Art. 80 — Tratando-se de menores (de 14 a 18 anos) aprendizes, poderão as Comissões fixar o seu salário até em metade do salário mínimo normal da região, zona ou sub-zona.

Art. 82 — Quando o empregador fornecer, "in natura", uma ou mais das parcelas do salário mínimo, o

salário em dinheiro será determinado pela fórmula Sd igual $Sm - P$, em que Sd representa o salário em dinheiro, Sm o salário mínimo e P a soma dos valores daquelas parcelas na região, zona ou sub-zona. Parágrafo único — O salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona.

De acôrdo com o decreto 51.336 de 13/10/61 os novos níveis de salários mínimo acham-se especificados no quadro IX, bem como o montante (em porcentagem) dos pagamentos em espécie ("in natura") que pode ser efetuado ao trabalhador rural.

Das Férias

Art. 129 — Todo empregado terá, anualmente, direito ao gozo de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração. Esta disposição aplica-se aos trabalhadores rurais.

A Consolidação é expressa nêse sentido e exprime que tôdas as demais disposição contidas em seu capítulo de férias são aplicadas a êsses trabalhadores.

Art. 130 — O direito de férias é adquirido após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho.

Art. 131 — As férias serão sempre gozadas no decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas tiver o empregado feito jús.

Art. 132 — Os empregados terão direito às férias depois de cada período de 12 meses, a que alude o art. 130, na seguinte proporção:

- a) 20 dias úteis aos que tiverem ficado à disposição durante os 12 meses e não tenham dado mais de 6 faltas ao serviço, justificadas ou não, nêsse período;
- b) 15 dias úteis aos que tiverem ficado a disposição do empregador por mais de 250 dias em os 12 meses do ano contratual;

dor por mais de 250 dias em os 12 meses do ano contratual:

- c) 11 dias úteis aos que tiverem ficado a disposição do empregador por mais de 200 dias;
- d) 7 dias aos que tiverem ficado menos de 200 e mais de 150 dias.

Estabelece ainda a Lei que fica vedado descontar dos dias de férias as faltas do empregado no serviço.

Art. 133 — Não tem direito a férias o empregado que, durante o período de sua aquisição:

- a) retirar-se do trabalho e não readmitido dentro de 60 dias subsequentes à sua saída;
- b) permanecer em gozo de licença, com percepção de salários mais de 30 dias;
- c) deixar de trabalhar, com percepção de salários, por mais de 30 dias, em virtude de paralização parcial ou total dos serviços da empresa;
- d) receber auxílio enfermidade por período superior a seis meses, embora descontínuo.

Parágrafo único — A interrupção da prestação de serviços para que possa produzir efeito legal, deverá ser registrada na Carteira Profissional do empregado.

Art. 134 — Não serão descontados do período aquisitivo do direito de férias:

- c) a ausência do empregado, devidamente justificada, a critério da administração da empresa;
- d) o tempo de suspensão por motivo de inquérito administrativo, quando o mesmo fôr julgado improcedente;
- e) a ausência na hipótese do art. 473 e seus parágrafos;
- f) os dias em que, por conveniência da empresa, não tenha havido trabalho, excetuada a hipótese da alínea "c" do art. 133.

QUADRO IX

Tabela a que se Refere o Art. 1.º do Decreto N.º 51.336 - de 13 de Outubro de 1961

Regiões e Sub-Regiões	Salário-Mínimo em moeda-corrente para o trabalhador adulto, calculado na base de 30 dias ou 240 horas de trabalho.			Percentagem do Salário-Mínimo para efeito de desconto, até a ocorrência de 70%, de que trata o art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho(*)				
	Cruzeiros			Percentagens				
	Mensal	Diária	Horário	Alimentação	Habitação	Vestário	Higiene	Transporte
14.ª Região: São Paulo								
1.ª Sub-região: Municípios de S. Paulo, Guarulhos, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul	13.216	440,50	55,07	43	33	14	6	4
2.ª Sub-região: Municípios de Araraquara, Campinas, Ribeirão Preto e São Carlos	12.992	433,10	54,13	43	33	14	6	4
3.ª Sub-região: Municípios de Cubatão, Guarujá, Jundiaí, Mogi das Cruzes, São Vicente e Sorocaba ..	12.544	418,10	52,27	43	33	14	6	4
4.ª Sub-região: Municípios de Araçatuba, Barretos, Baurú, Botucatú, Campos do Jordão, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Jaboticabal, Jacarei, Limeira, Marília, Pindamonhagaba, Piracicaba, Presidente Prudente, Rio Claro, Santa Cruz do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Taubaté	12.096	403,20	50,40	43	33	14	6	4
5.ª Sub-região: Demais Municípios ..	11.424	380,80	47,60	43	33	14	6	4

(*) Observação do autor: pagamento "in natura" ou sejam os pagamentos em espécie.

Art. 135 — No caso do serviço militar obrigatório, será computado o tempo de trabalho anterior à apresentação do empregado ao referido serviço, desde que ele compareça ao estabelecimento dentro de noventa dias da data em que se verificar a respectiva baixa.

Art. 139 — As férias serão concedidas na época que melhor consultar os interesses do empregador, e que em caso de rescisão ou terminação do contrato de trabalho será paga ao empregado a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido (art. 142).

Art. 140 — O empregado, em gozo de férias, terá direito à remuneração que perceber quando em serviço.

§ 1.º — Quando o salário fôr pago por diárias, hora, tarefa, viagem, comissão, percentagem ou gratificação, tomar-se-á por base a média percebida no período correspondente às férias a que tem direito.

§ 2.º — Quando parte da remuneração fôr paga em utilidades, será computada de acôrdo com a anotação na respectiva Carteira Profissional.

Art. 141 — O pagamento da importância de que trata o artigo anterior será feito até à véspera do dia em que o empregado deverá entrar em gozo de férias.

Parágrafo único — O empregado, ao receber a aludida quantia, dará quitação ao empregador da importância recebida, com indicação do início e do termo das férias.

Do Aviso Prévio

Ao dispensar seus empregados o empregador deve observar os seguintes artigos:

Art. 487 — Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo quizer rescindir o contrato, de-

verá avisar a outra da sua resolução com antecedência mínima de:

- I — 8 dias se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;
- II — trinta dias, aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

Os agricultores, empregado e empregador, devem observar que a falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito de receber o salário correspondente ao período do aviso prévio no caso de dispensa. Por sua vez, a falta de aviso prévio do empregado ao empregador, no caso de demitirse ou abandonar o emprêgo, dá a êste último o direito de descontar os salários correspondente ao período do aviso prévio.

Art. 488 — O empregador precisa ainda observar, segundo o art. 488, que durante o período de aviso prévio o empregado tem direito a reduzir seu horário normal de trabalho de 2 horas por dia, sem sofrer desconto, desde que o aviso prévio da rescisão seja feito pelo empregador.

Para mais completos esclarecimentos sôbre êste capítulo veja artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 489 — Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu têrmo, a outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

Parágrafo único — Caso seja aceita a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 490 — O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado

ao empregador, praticar ato que que justificasse a rescisão imediata do contrato, sujeita-se ao pagamento da remuneração correspondente ao prazo do referido aviso, sem prejuízo da indenização que fôr devida.

Art. 491 — O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

Do Contrato Individual de trabalho

Art. 442 — Contrato individual de trabalho é o acôrdo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprêgo.

Art. 443 — O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

Considera-se como de prazo determinado o contrato cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

Art. 444 — As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Art. 445 — O prazo de vigência de contrato de trabalho, quando estipulado ou se dependente da execução de determinado trabalho ou realização de certo acontecimento, não poderá ser superior a quatro anos.

Art. 446 — Presume-se autorizado o trabalho da mulher casada e do menor de 21 anos e maior de 18. Em caso de oposição conjugal ou

paterna, poderá a mulher ou o menor recorrer ao suprimento da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único — Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação fôr suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor.

Art. 447 — Na falta de acôrdo ou prova sôbre condição essencial ao contrato verbal, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados, na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade.

Art. 448 — A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.

Art. 449 — Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa. § 1.º — Na falência e na concordata, constituirão créditos privilegiados a totalidade dos salários devidos ao empregado e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografários os restantes dois terços.

§ 2.º — Havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e consequente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno.

Art. 450 — Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargos diversos do que exerce na empresa, serão garan-

tidas a contagem do tempo naquele serviço bem como volta ao cargo anterior.

Art. 451 — O contrato de trabalho por prazo determinado, que tácita ou expressamente fôr prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo.

Art. 452 — Considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração dêste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

Art. 453 — No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave ou tiver recebido indenização legal.

Art. 454 — Na vigência do contrato de trabalho, as invenções do empregado, quando decorrentes de sua contribuição pessoal e da instalação ou equipamento fornecidos pelo empregador, serão de propriedade comum, em partes iguais, salvo se o contrato de trabalho tiver por objeto, implícita ou explicitamente, pesquisa científica.

Parágrafo único — Ao empregador caberá a exploração do invento, ficando obrigado a promovê-la no prazo de um ano da data da concessão da patente, sob pena de reverter em favor do empregado a plena propriedade dêste invento...

Art. 455 — Nos contratos de subempreiteiros pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único — Ao empreiteiro principal fica ressalvado, nos termos da lei civil, a ação regreviva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a êste devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

Art. 456 — A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito.

Parágrafo único — À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.

Da Remuneração

Art. 457 — Compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1.º — Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

Art. 458 — Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" (pagamentos em espécie) que o empregador, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.

Art. 459 — O pagamento de salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

Art. 460 — Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova

sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquele que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante.

Art. 461 — Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade corresponderá igual salário, sem distinção de sexo.
§ 1.º — Trabalho de igual valor, para os fins deste capítulo, será o que fôr feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não fôr superior a dois anos.

§ 2.º — Os dispositivos deste artigo não prevalecerão nos casos de acesso por antiguidade, desde que haja quadro organizado em carreira.

Art. 462 — Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de Lei ou de contrato coletivo.

Parágrafo único — Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

Art. 463 — A prestação em espécie do salário será paga em moeda corrente do país.

Parágrafo único — O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo, considera-se como não feito.

Art. 464 — O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rôgo.

Art. 465 — O pagamento do salário será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horá-

rio do serviço ou imediatamente após o encerramento deste.

Art. 466 — O pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem.

§ 1.º — Nas transações realizadas por prestações sucessivas, é exigível o pagamento das percentagens e comissões que lhes disserem respeito proporcionalmente à respectiva liquidação.

§ 2.º — A cessação das relações de trabalho não prejudica a percepção das comissões e percentagens devidas na forma estabelecida por este artigo.

Art. 467 — Em caso de rescisão do contrato de trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado, e havendo controvérsia sobre parte da importância dos salários, o primeiro é obrigado a pagar a este à data do seu comparecimento ao tribunal de trabalho a parte incontroversa dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro.

Disposições Especiais

Art. 506 — No contrato de trabalho agrícola é lícito o acôrdo que estabelecer a remuneração "in natura", contanto que seja de produtos obtidos pela exploração do negócio e não exceda de um terço do salário total do empregado.

Estabilidade e Indenizações

Não se aplica à agricultura, e portanto aos trabalhadores rurais, a Consolidação das Leis do Trabalho sobre este capítulo. Todavia, não está excluída a hipótese de se ter jurisprudências concedendo essa vantagem aos assalariados rurais.

Acidentes do Trabalho e Doenças

Para os trabalhadores rurais, também, as faltas ao trabalho como

consequência de acidentes no trabalho e doenças não serão descontadas do período aquisitivo do direito a férias (art. 134 já citado).

Cadernetas Agrícolas

Embora a caderneta agrícola tivesse sido instituída pela Lei federal n.º 1150 de 5/1/1904, em seu artigo 2.º que diz que todos os débitos e créditos dos trabalhadores agrícolas devem ser lançados numa caderneta agrícola, de modo a reproduzir o livro de contas correntes da propriedade; nêsse sentido, a obrigatoriedade do seu fornecimento aos trabalhadores foi declarada pelos artigos 55 e 59 do Decreto Estadual n.º 6405 de 19/4/1934, estipulando uma multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00 pelo seu não cumprimento. O decreto estadual n.º 11280-A, em seu artigo 59 letra c manda o Departamento de Imigração e Colonização da Secretaria da Agricultura fornecer à agricultura cadernetas de trabalho expedidas pelo Departamento Estadual do Trabalho. Atualmente, por força de decreto estadual, tais cadernetas são vendidas pelo Departamento da Produção Vegetal através das Casas da Lavoura (8) pelo preço de Cr\$ 10,00.

A utilização geral de tais cadernetas para os trabalhadores rurais, além de cumprir uma determinação que consta de decreto, é de grande utilidade não só para a administração agrícola, como também

para o trabalhador, devido à natureza dos itens que a mesma contém. Os itens nela contidos, além de identificar o empregador, o trabalhador e o estabelecimento, e mostrar os débitos e créditos do empregado, apresentam ainda as relações contratuais estabelecidas entre as partes.

Pela legislação aqui citada, os agricultores podem concluir que existe uma série de direitos estabelecidos em leis e decretos já assegurados aos trabalhadores rurais e a êstes são prestadas gratuitamente, pelo poder público através do Departamento Jurídico do Estado, toda assistência judiciária necessária para reivindicar e defender tais direitos. Face tal situação, é de todo conveniente, para evitar dissabores e questões judiciárias, que os empregadores e assalariados se enquadrem na legislação trabalhistas aplicável ao contrato de trabalho agrícola, e mantenha, o empregador, escrituração agrícola, cadernetas de trabalho e contratos de trabalho escrito, a fim de poder a qualquer momento demonstrar, a quem de direito, as combinações acertadas com seus assalariados bem como os débitos e créditos dos mesmos. Os empregadores colocam-se assim não só em melhor situação para defender-se em casos de questões judiciárias como também para resolver os problemas de acertos periódicos de contas com seus trabalhadores.

(8) Nota: Em São Paulo pode ser adquirida, também, diretamente no Departamento da Produção Vegetal - Cadernetas Agrícolas - a R. XV de Novembro, 228 - 10.º andar.

NOVOS PREÇOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PARA A SAFRA AGRÍCOLA DE DE 1961/62

Eng.º Agr.º Rubens Araujo Dias

Recentemente foram divulgadas novas decisões do Governo Federal relativas à garantia de preços mínimos para produtos agrícolas. Assim, além da divulgação das bases de preços para várias fibras, produzidas principalmente no

Norte(1), foram fixadas as novas bases de garantia para o algodão produzido na zona meridional do País. Posteriormente em meados de novembro foram alterados, os preços mínimos estabelecidos em abril último pelo decreto n.º 50.411.

PREÇOS MÍNIMOS PARA O ALGODÃO PRODUZIDO NA ZONA MERIDIONAL

Pelo decreto federal n.º 134 de 10 de novembro de 1961 foram estabelecidas as bases de preços mínimos para o algodão da safra de 1961/62, produzido na zona meridional do País. Assim, é prevista a aquisição de algodão em pluma, com fibra de 28 a 30 milímetros, pôsto armazens gerais da cidade de São Paulo para a produção da região econômica que lhe é convergente, ou nos portos do País para as demais regiões aos preços constantes do quadro I.

QUADRO I
Preços Mínimos para o Algodão em Pluma (*)
Safrá 1961/62

Tipos	Cr\$ por 15 quilos
3	2.424,10
4	2.379,40
4/5	2.312,40
5 (Base)	2.234,20
5/6	2.156,00
6	2.059,90
6/7	1.957,20
7	1.867,80
7/8	1.791,80
8	1.731,50
9	1.698,00

(*) Produzido na zona meridional do País.

(1) Pelo decreto n.º 51.162 de 9/8/61 foram fixados preços para juta e malva (Cr\$ 60,00 por quilo, tipo 5, pôsto na prensa) e pelo decreto n.º 40 de 12/10/61 para os sisal Cr\$ 36,00 por quilo, tipo 3, fibra longa, ao produtor).

Como para os outros produtos, a garantia pode também ser realizada através de financiamento do produto, feito na base de 80% dos preços constantes do quadro I.

Pelo mesmo decreto, como já vem acontecendo nos últimos anos, é também prevista a efetivação dos preços mínimos através da aquisição de algodão em caroço, pôsto tanto em armazens gerais como nos depósitos das usinas de descaroçamento do interior do Estado de São Paulo (2). Esta aquisição será feita nas bases constantes no quadro II, prevalecendo para o algodão em caroço, tipo regular (básico) o preço de 605 cruzeiros por arroba.

MODIFICADA AS BASES ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS PELO DECRETO 50 411

Em meados de novembro, foi publicado decreto do Governo Federal alterando os preços mínimos garantidos para a safra de 1961/62 (4) conforme é apontado no quadro III.

De acôrdo com a Lei Federal n.º 1 506/51 que regula a

QUADRO II

Preços Mínimos para o Algodão em Caroço (*)

Safra 1961/62

Tipos	Cr\$ por 15 quilos
1 — Superior ..	656,40
3 — Bom	635,20
5 — Regular ...	605,00
7 — Sofrível ..	531,20
9 — Inferior ...	471,30

(*) Produzido na zona meridional do País.

Pelo decreto n.º 134/61 foi também assegurado preço mínimo para o caroço de algodão, sendo que a Comissão de Financiamento da Produção ficou autorizada a adquirir "caroços vestidos", do tipo 2, pelo preço de Cr\$ 180,00 por 15 quilos, para o produto sêco e ensacado, pôsto em armazens da cidade de São Paulo ou nos demais "centros de consumo" (3).

matéria, êsses preços deverão ser assegurados pela Comissão de Financiamento da Produção do Ministério da Fazenda que, por intermédio do Banco do Brasil, adquirirá os produtos beneficiados com base nos níveis anunciados, ou os financiará em 80% do preço fixado.

(2) Para os demais Estados, o algodão em caroço deve estar depositado nos "centros de consumo", ou seja pôsto nos portos (1.º Parágrafo da alínea (d) do mesmo decreto).

(3) Veja nota (2).

(4) Ver "Preços Mínimos Estabelecidos para a Safra Agrícola de 1961/62", Agricultura em São Paulo, Ano VIII, n.º 6, junho de 1961, pp. 25 a 31.

QUADRO III
Base de Preços Mínimos (*)
Safra de 1961/62

Produtos	1.º decreto n.º 50.411 de 5/4/61	2.º decreto n.º 153 de 16/11/61
ARROZ (Cr\$/60kg)		
Beneficiado, tipo 2		
Grãos Longos	1 755	1 930
Grãos Médios	1 644	1 808
Grãos Curtos	1 505	1 655
do Norte	—	1 505
Em casca, tipo 1 e 2		
Grãos Longos	1 174	1 268
Grãos Médios	1 120	1 210
Grãos Curtos	1 005	1 085
do Norte	—	950
FEIJÃO Cr\$/60 kg)		
Branco, tipo 3	1 650	2 145
de côres, tipo 3	1 560	2 028
Prêto, tipo 3	1 470	1 911
“macaçar” (Norte)	—	1 560
MILHO (Cr\$60 kg), Tipo 3		
Duro	574	861
Mole ou misto	547	820
AMENDOIM (Cr\$/25 kg)		
Em casca, tipo 1		
Graúdo	600	900
Miúdo	—	870
SOJA (Cr\$/60 kg)		
	900	1 260

*) Os ágios e deságios para os tipos não mencionados serão estabelecidos em tempo hábil pela C. F. P.

**CÁLCULO DOS PROVÁVEIS PREÇOS DE AQUISIÇÕES
NO INTERIOR DO ESTADO**

Como bases de garantia são para mercadorias colocadas na condição “pôsto armazém na cidade de São Paulo”, apresentamos a seguir cálculos aproximados dos prováveis preços de aquisição em São Paulo e em várias localidades do nosso interior. Existe uma série de despesas que devem ser consideradas, algumas que têm de ser feitas pelo próprio interes-

sado e outras que são descontadas no preço a ser pago pela C.F.P.

Assim, para fazer o pedido de vendas (ou mesmo o de financiamento), o interessado deverá depositar o produto em armazens devidamente autorizados a recebê-lo pela C.F.P., devendo a mercadoria estar embalada em sacaria nova, marcada com as indicações ne-

cessárias, classificada e expurgada, quando fôr o caso. Essas despesas antecipadas, prevenindo-se altas nas tarifas de Armazens Gerais, devem atingir, com exceção da sacaria, . . . Cr\$ 18,00 por saca de arroz em casca, Cr\$ 20,00 para o arroz beneficiado, Cr\$ 30,00 para o feijão, Cr\$ 26,00 para o milho, Cr\$ 16,00 para o amendoim e Cr\$ 28,00 para a soja. Essas despesas incluem a taxa de classificação e as despesas de armazenagem e seguro por 1 mês, inclusive as de expurgo no caso do feijão, milho e soja. A sacaria para êsses produtos custa cerca de 50 cruzeiros a unidade para amendoim e 70 a 80 para os demais produtos.

Além das despesas atrás apontadas, feitas diretamente pelo interessado, há outras que são deduzidas dos preços mínimos fixados e que correspondem às previsões de despesas com a compra do produto nas várias localidades e com o transporte até a colocação do produto pôsto São Paulo. O artigo 4.º da lei 1 506 determina a confecção de tabelas oficiais de deduções a serem feitas pela C.F.P. Na falta das mesmas apresentamos no quadro IV, as prováveis deduções a que estarão sujeitos os produtos, assim como os preços de aquisição na cidade de São Paulo e em diversas cidades do

inferior do Estado. Êsses últimos cálculos foram feitos admitindo-se que a mercadoria seja depositada em armazens na cidade de São Paulo, sendo portanto os preços de aquisição calculados na base do preço em São Paulo menos o frete ferroviário entre essa cidade e a localidade em questão. Os fretes utilizados para êsse cálculo foram os vigorantes em dezembro de 1961. Caso ocorram, até a época de comercialização da safra 1961/62 aumentos nos mesmos, haverá alterações para menos, nos preços de aquisição nas várias localidades.

Deduzindo-se dos preços de aquisição (quadro IV) a serem pagos pelo C.F.P. as despesas antecipadas já citadas anteriormente (inclusive sacaria), teríamos, no quadro V, os seguintes preços líquidos para os diversos produtos, correspondentes às bases de preços mínimos fixados recentemente pelo Governo Federal:

Para as demais cidades e produtos, pode-se fazer cálculos idênticos, descontado dos preços de aquisição (quadro IV) as despesas antecipadas atrás mencionadas. No caso de existirem em certas cidades do interior, armazens (autorizados pela C.F.P. a receberem os diversos produtos) que tenham tarifas inferiores às utilizadas neste cálculo, é possível aos in-

QUADRO IV

Preços de Aquisição de Produtos Agrícolas Segundo a Lei de Garantia de Preços Mínimos Safrá de 1961/62 (2.º decreto)

	ARROZ - Cr\$ por 60 Kg. Em casca		Beneficiado		FEIJÃO	MILHO		AMENDOIM		SOJA
	tipos 1 e 2	tipos 1 e 2	tipo 2	tipo 2	Cr\$ p/60 Kg	tipo 3	Cr\$ p/60 kg.	em casca	Cr\$ p/25 kg	Cr\$ p/60 kg.
	Grãos longos	Grãos médios	Grãos longos	Grãos médios	Variedade côres	Grupo duro	Grupo mole e mixto	Classe Graúda	Classe Miúda	
PREÇO GARANTIDO (produto posto São Pulo)	1 268	1 210	1 930	1 808	2 028	861	820	900	870	1 260
Deduções										
1) impôsto vendas e consignações	61	58	93	87	97	41	39	43	42	60
2) despesas reexpurgo	—	—	—	—	25	25	25	—	—	25
3) 1% ônus eventuais	13	12	19	18	20	9	8	9	9	13
4) 1% comissão compra	13	12	19	18	20	9	8	9	9	13
TOTAL DEDUÇÕES (*)	87	82	131	123	162	84	80	61	60	111
PREÇO AQUISIÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO (*)	1 181	1 128	1 799	1 685	1 866	777	740	839	810	1 149
PREÇOS DE AQUISIÇÃO EM DIVERSAS CIDADES DO INTERIOR (*) (1)										
Adamantina	1 030	980	1 635	1 520	1 700	625	585	750	720	990
Araçatuba	1 015	960	1 605	1 495	1 675	595	560	735	705	965
Baurú	1 090	1 040	1 700	1 590	1 765	690	655	785	755	1 060
Barretos	1 035	985	1 650	1 535	1 715	635	600	760	730	1 005
Campinas	1 135	1 080	1 745	1 630	1 810	735	695	810	780	1 100
Fernadópolis	1 015	965	1 625	1 515	1 690	615	580	745	720	985
Igarapava	1 070	1 015	1 680	1 565	1 745	670	630	770	745	1 035
Itapetininga	1 125	1 070	1 735	1 620	1 800	725	685	800	775	1 090
Jaú	1 075	1 020	1 685	1 570	1 750	675	635	775	750	1 040
Marília	1 040	985	1 650	1 535	1 715	640	600	770	740	1 005
Ourinhos	1 085	1 030	1 695	1 580	1 760	685	645	780	750	1 050
Presidente Prudente	1 055	1 000	1 665	1 550	1 730	655	615	765	735	1 020
Ribeirão Preto	1 090	1 035	1 700	1 585	1 765	690	650	780	755	1 055
São João da Boa Vista	1 110	1 055	1 720	1 610	1 785	710	675	795	765	1 075
São José do Rio Preto	1 035	985	1 650	1 535	1 715	635	600	760	730	1 005

(*) Valores aproximados.

(1) — Descontados transporte para estação e frete a São Paulo.

QUADRO V

Preços Líquidos Correspondentes aos Mínimos Fixados para a safra de 1961/62 (decreto 153) (*)

Cidades	ARROZ		FEIJAO	MILHO	AMENDOIM
	Grãos médios Cruzeiros por 60 quilos Em casca tipos 1 e 2	Benefic. tipo 2	côres Cr\$ por 60 quilos tipo 3	mole e misto Cr\$/ 00 kg tipo 3	em casca miúdo Cr\$ p/ 25 quilos tipo 1
São Paulo	1 040	1 585	1 775	640	745
Adamantina	890	1 420	1 590	485	655
Barretos	895	1 435	1 605	500	665
Fernandópolis	875	1 415	1 580	480	655
Igarapava	925	1 465	1 635	530	680
Marília	895	1 435	1 605	500	675
Pres. Prudente	915	1 450	1 620	515	670
Ribeirão Preto	945	1 485	1 655	550	690

(*) Valores aproximados, descontados as deduções (quadro I) e despesas antecipadas, inclusive sacaria.

interessados obter preços líquidos pouco superiores aos apontados. Deve ser salientado que êsses cálculos são estimativas aproximadas, baseadas no sistema de deduções vigentes em anos anteriores, de acôrdo com o que estabelece a lei n.º 1 506-51.

Esses preços referem-se a produtos dos tipos considerados como básicos. Os ágios e deságios para os demais tipos e subtipos não mencionados, deverão ser estabelecidos em instruções a serem baixadas posteriormente pela Comissão de Financiamento da Produção.

BASES PARA O FINANCIAMENTO DENTRO DA LEI 1 506

Como já mencionamos, outra forma utilizada para a efetivação da garantia de preços é a concessão, pelo Banco do Brasil, de financiamento do produto, tendo como valor básico 80% do preço pósto-centros de consumo. Também nesse caso, são feitas determinadas deduções, correspondentes não só às realizadas para a aquisição, (5) mas também para fazer face à armazenagem

e seguro por 60 dias e a outras despesas cobradas pelo Banco (juros de 7% aa. sôbre o valor do crédito aberto, 0,5% aa. a título de comissão de fiscalização e 2% do valor contratual para a cobertura de ônus eventuais). No quadro VI apresentamos os valores que poderão ser obtidos com o financiamento na cidade de São Paulo. (6)

(5) As mesmas constantes dos itens 1 e 2 do quadro IV (despesas com impostos de vendas e consignações e com reexpurgo).

(6) Dêsses valores, deduzidos os fretes, poderão ser calculados os montantes que seriam obtidos nas várias cidades do interior (os fretes podem ser estimados por diferença, no quadro IV).

QUADRO VI

Financiamento de Produtos Agrícolas, segundo a Lei de Garantia de Preços Mínimos

Safrá de 1961/62 (2.º decreto) — em Cruzeiros

Produtos	Unidade	80% Preço pos- to S. Paulo	Total das deduções (*)	Valores a serem obtidos no finan- ciamento em São Paulo (*)
ARROZ				
Em casca, tipos 1 e 2 ..				
Grãos longos	60 kg.	1 014	118	896
Grãos médios	60 kg.	968	113	855
Beneficiado, tipo 2				
Grãos longos	60 kg.	1 544	169	1 375
Grãos médios	60 kg.	1 446	160	1 286
FEIJÃO, tipo 3				
Variedade côres	60 kg.	1 622	223	1 399
MILHO, tipo 3				
Grupo duro	60 kg.	689	133	556
Grupo mole e misto ...	60 kg.	656	130	526
AMENDOIM em casca, ti- po 1				
Graúdo	25 kg.	720	89	631
Miúdo	25 kg.	696	88	608
SOJA	60 kg.	1 008	163	845

(*) — Valores aproximados.

O prazo dos empréstimos será, no máximo, de 60 dias, não podendo porém ultrapassar o da validade dos certificados de classificação ou de expurgo. Quando êsses últimos forem além dos 60 dias, o interessado poderá solicitar a prorrogação do prazo do financiamento. Ao esgotar-se êsse prazo, o devedor poderá liquidar os contratos ou entregar a

mercadoria definitivamente ao Banco, quando então recebe em complemento importância correspondente a 20% do valor contratual do produto. Nesse caso, o interessado auferirá, no final, um valor líquido menor do que se tivesse realizado inicialmente a venda e isso motivado pelas maiores deduções que são feitas nos financiamentos.

SITUAÇÃO DA PECUÁRIA

Eng.º Agr.º Ismar Florêncio Pereira

Nossas invernadas sofreram um dos mais fortes castigos de sua existência, com a violenta seca de mais de 5 meses, desde princípio de maio até outubro, principalmente as de "gordura" ou "catigueiro" uma vez que foram muito frequente as queimadas. Já as pastagens de colômbio e jaraguá que são mais tolerantes ao fogo, apesar de também sofrerem as consequências da seca intensamente, se recuperaram logo após as primeiras chuvas.

Devido essa ocorrência, a pecuária paulista, especialmente a bovinocultura, sofreu grande prejuízo, pois, a deficiência alimentar foi das mais sentidas, provocando juntamente com outros fatores atuantes em nosso sistema econômico, fortes elevações nos preços do gado gordo e grandes dificuldades no abastecimento. Não foram ainda mais graves as dificuldades na distribuição da carne às populações das cidades em virtude da excelente

contribuição da carne de porco, pois este foi um ano de grande matanças e a safra da carne de porco coincide com a entre-safra de boi.

Dificuldades dessa espécie todo ano se repetem com maior ou menor intensidade, isto é, período de entre-safra traz frequentes complicações no abastecimento e às vezes até imprevisíveis elevações nos preços, como ora acaba de ocorrer.

Tudo isso evidencia a necessidade de se alterar a tecnologia empregada na bovinocultura entre nós, com prática de adubação e rotação de pastagens, preparação de silos, feno e outras reservas de alimentos, que podem ser executadas com relativa facilidade desde que assistidas pelos órgãos de fomento e crédito.

Há muitos anos tem procurado as autoridades responsáveis no setor de crédito e abastecimento, solucionar o problema do período de escassez

com o financiamento de estocagem durante a safra, sem contudo até agora, atingir plenamente o objetivo, quer pelo alto custo e risco das operações, quer pelas deficiências de câmaras frigoríficas ou pela má fama da carne congelada entre os consumidores, em virtude de campanhas difamatórias ou devido à qualidade inferior à carne verde.

Não obstante a incapacidade de resolver o problema com os recursos e meios usados até agora, não se lembraram ainda os responsáveis pela política da produção de outro processo, de financiamento mais barato e mais compatível com as nossas condições ecológicas, qual seja a manutenção do gado gordo e até a engorda no período da entre-safra, utilizando-se de recursos da fazenda. Atualmente o alto nível de preço alcançado pela carne de boi, permite com boa margem de garantia, amparar a iniciativa de preparar boiadas para ser abatidas durante a entre-safra, pois já se conhece tentativas cujo sucesso é

função do aumento normal do preço verificado no período de entre-safra em relação ao de safra.

Gado gordo como quase todo produto oriundo da agricultura cuja produção é estacional, obedece um ciclo de preços, que no caso do boi gordo apresenta cotações mais baixas em julho e mais altas em novembro. Sem considerar o efeito inflacionário, a variação de preço do mínimo para o máximo é de 14%. Se admitirmos uma situação estável e nível de preço a Cr\$ 1 500,00 por arrôba durante a safra, o acréscimo de 14% na entre-safra fornecerá ágio de 3 360 cruzeiros por boi de 16 arrôbas. Nas condições especiais que prevaleceram durante a entre-safra que ora termina, aquele ágio entre julho e novembro alcançou . . 9 240 cruzeiros.

É de se supor que o referido ágio seja bastante suficiente para as despesas de alimentação durante a seca e ainda deixe a estimulante margem necessária ao sucesso da empresa.

SENSÍVEIS ALTAS NOS PREÇOS DO GADO MAGRO E GORDO

Apesar de normalmente os preços de boi magro acusarem pequenas flutuações anuais, neste ano verificaram-se ele-

vações que acompanharam aquelas verificadas para o boi gordo.

QUADRO I

Preço de Gado Magro, no Interior de São Paulo Cruzeiros por cabeça

Categorias	1960	1 9 6 1				
	Nov.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.
Boi acima 3 anos	14 000	16 000	16 600	18 200	19 400	19 300
Garrote 2 a 3 anos	11 400	13 300	14 000	14 900	16 300	15 900
Bezerro 1 a 2 anos	7 560	9 300	10 300	10 800	11 400	11 400
Bezerro até 1 ano	5 570	7 070	7 220	7 450	8 420	8 100

Fonte: Divisão de Economia Rural.

Constata-se no quadro I que as categorias mais afetadas foram os bezerros, sendo que os mais novos atingiram níveis mais altos até outubro, porém sofreram redução em novembro, o que os equiparou aos de 1 a 2 anos. Vemos ainda que o boi magro sofreu majoração de 38% em seus preços, quando comparam-se as cotações de novembro, às de igual período no ano passado. Verificou-se também altas consideráveis nos preços de boi gordo, que de novembro do ano passado à novembro deste ano aumentaram de 41%.

Boi Gordo

Cruzeiros por arrôba ao produtor

1960	
Novembro	1 230
1961	
Julho	1 210
Agosto	1 350
Setembro	1 470
Outubro	1 670
Novembro	1 740

De agora em diante até início da safra pouca alteração deverá sofrer os preços de boi gordo, uma vez que novembro é sempre o mês de mais alta cotação.

Abates no Estado de São Paulo

Baseados nos dados de inspeção federal (DIPOA) abate-ram-se até outubro p.p. 951 226 bois, 101 425 vacas e 27 486 vitelos num total de .. 1 080 137 cabeças, enquanto nos 5 frigoríficos atingiu a .. 597 824, o que corresponde a

55% do total anterior. Todos os frigoríficos com inspeção federal deverão abater até dezembro 1,26 milhões de cabeças, contra 1,16 milhões em 1960. Em grande parte esse aumento deve ser atribuído ao frigorífico de São Carlos que

durante este ano aumentou muito sua matança.

Dados referentes aos 5 frigoríficos apresentam matanças muito menores no princípio do ano, comparado ao mesmo período do ano passado. Com o movimento de exporta-

ção iniciada em maio provocou apreciável aumento nos abates de maio e junho nos 5 frigoríficos, para daí em diante se tornar sempre um pouco menor que a do ano passado (quadro II) o que está fortemente relacionado com a seca.

QUADRO II
Bovinos Abatidos em São Paulo
5 frigoríficos

Meses	1950/59	1960	1961
Janeiro	64 890	68 105	59 601
Fevereiro	61 325	67 969	49 681
Março	69 140	64 905	60 139
Abril	76 345	66 445	57 472
Maio	89 295	67 293	73 764
Junho	89 325	62 083	71 835
Julho	80 540	62 490	62 599
Agosto	58 920	69 243	63 709
Setembro	46 010	61 515	52 402
Outubro	38 365	49 389	46 622
Novembro	43 895	43 614	44 937
Dezembro	59 765	50 132
Total	777 815	733 183	642 761 (*)

Fonte: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo.

(*) Janeiro a novembro.

Exportação pelo Pôrto de Santos

Segundo informações da Associação Comercial de Santos, exportamos até setembro 1 179 toneladas de carne em

conserva, 466 toneladas de carne congelada sem osso, 312 toneladas de carne congelada, num total de 1 957 toneladas

de carne bovina. Ainda saíram por aquele porto 21 toneladas de carne de porco e 326 toneladas de carne de cavalo. São

bem menores que as exportações de 1960 durante o qual saíram pelo porto paulista um total de 2 672 toneladas.

ESTÁVEIS OS PREÇOS DE PORCO GORDO E MAGRO

Novembro é o mês em que os preços de boi gordo atinge o nível mais alto e os preços de porco o mais baixo. Normalmente coincide com o fim da safra de porcos.

Na realidade este ano a situação da atividade suína está abalada, pois a alta verificada nos alimentos do rebanho, foi muito grande enquanto a cotação de porco gordo e magro vem perdendo valor.

Preço de Porco Gordo

Cruzeiro por cabeça

1960	
Novembro	1 450
1961	
Julho	1 510
Agosto	1 500
Setembro	1 500
Outubro	1 500
Novembro	1 440

Vemos que de novembro do ano passado à novembro

deste, houve queda nos preços de porco gordo, enquanto o preço do milho que é o produto que comanda a engorda de porcos, passou de 376 cruzeiros por sacco à 1 090 cruzeiros no mesmo período. E' evidente que deverá haver drástica diminuição do rebanho porcino em função da presente situação.

Houve também baixa, nos preços de porcos magros, que alcançou à 12% de novembro a novembro.

Preço de Porco Magro

Cruzeiro por cabeça

1960	
Novembro	4 600
1961	
Julho	4 710
Agosto	5 190
Setembro	4 700
Outubro	4 600
Novembro	4 050

Abates de Porcos

Até outubro de 1961 todos os frigoríficos inspecionados pelo DIPOA abateram 285 382 cabeças, pode-se assim estimar em aproximadamente 370 mil

cabeças a matança total naqueles estabelecimentos em 1961 contra apenas 225 777 cabeças em 1960, havendo, portanto um aumento de 64%.

QUADRO III
Abates de Suínos em São Paulo
5 frigoríficos

Meses	1950/59	1960	1961
Janeiro	11.990	7 408	7 575
Fevereiro	9 530	6 154	10 725
Março	9 610	7 405	11 277
Abril	12 330	5 900	11 650
Maiο	14 640	7 482	18 453
Junho	15 600	7 967	13 937
Julho	20 390	9 525	18 272
Agosto	23 500	10 984	25 656
Setembro	21 910	11 578	21 211
Outubro	23 530	12 284	31 991
Novembro	21 950	15 187	31 424
Dezembro	17 470	12 658
Total	202 450	114 532	202 171 (*)

Fonte: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo.

(*) Janeiro a novembro.

Nos 5 frigoríficos, até novembro foram sacrificadas .. 202 171 cabeças contra 101 874

em 1960. Durante 1961 o abate nesses frigoríficos é maior que o da média de 1950/59.

Preço do Leite e a Portaria 22

Tende a se agravar a situação de preços do leite, em virtude das últimas deliberações da COFAP. Em agosto de 1960 aquela Comissão fixou preços para o consumidor que as usinas não concordaram e impetraram mandado de segurança, passando em seguida a cobrar 28 cruzeiros por litro no balcão.

Baesada no artigo 5.º da Portaria n.º 660 de 23 de junho de 1961 da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, a COAP de São Paulo baixou a Portaria n.º 22 publicada no Diário Oficial do Estado

em 20/10/61, que rebaixa o preço do leite no balcão a .. Cr\$ 26,30 e o do entreposto ao varejista, engarrafado e fechado mecânicamente, com fêcho inviolável à Cr\$ 25,30 por litro, podendo quando entregue à domicílio pelos varejistas ser acrescido de Cr\$ 1,20 por litro ou fração.

Em novembro o preço do leite recebido pelo produtor alcançou Cr\$ 15,90 por litro, que somado a Cr\$ 1,50 referentes ao adicional pelo teor em gordura proporciona Cr\$ 17,40 por litro, nível mais alto até agora registrado.

Também os preços de vacas leiteiras registraram fortes majorações neste fim de

ano, custando em novembro, . Cr\$ 26 100,00 a comum e ... Cr\$ 39 000,00 a holandesa.

PRODUÇÃO DO LEITE

Até agosto o total de leite fiscalizado pelo Estado alcançou quase 332 milhões de litros contra 320 milhões em igual período de 1960. Houve

assim pequeno acréscimo apesar das grandes dificuldades da produção durante a prolongada sêca.

QUADRO IV

Produção de Leite em São Paulo - Fiscalizado pelo Estado
1 000 litros

Meses	1950/59	1960	1961
Janeiro	35 598	44 115	48 865
Fevereiro	33 879	42 372	41 462
Março	34 990	44 669	45 716
Abril	32 655	42 545	40 536
Maio	32 683	38 949	40 712
Junho	29 205	33 846	38 342
Julho	30 898	36 487	38 105
Agosto	30 053	36 812	38 220
Setembro	31 069	35 857
Outubro	34 173	41 543
Novembro	35 039	48 871
Dezembro	38 634	50 462
Total	398 876	496 528	331 958 (*)

Fonte: Departamento da Produção Animal.

(*) Janeiro a agosto.

Mostram os dados do quadro IV, que a produção de 1961 foi 4% maior que a de 1960

e 28% que à média de produção de 1955/59 nos mesmos períodos.

ESTATÍSTICAS

Preços Médios Recebidos pelos Produtores de São Paulo* Em cruzeiros

Itens	Unidade	1960	1 9 6 1			
		Nov.	Ago.	Set.	Out.	Nov.
Boi acima de 3 anos	Cabeça	14 000	16 600	18 200	19 400	19 300
Boi de 2 a 3 anos	Cabeça	11 400	14 000	14 900	16 300	15 900
Bezerro de 1 a 2 anos	Cabeça	7 560	10 300	10 800	11 400	11 400
Bezerro até 1 ano	Cabeça	5 570	7 220	7 450	8 420	8 100
Boi gordo	15 quilos	1 230	1 350	1 470	1 670	1 740
Vaca gorda	15 quilos	1 100	1 220	1 290	1 490	1 590
Leite	Litro	10,90	15,70	15,50	15,40	15,90
Excesso de cota	Litro	—	—	—	—	—
Gordura	Litro	—	1,70	1,60	1,90	1,50
Vaca holandesa	Cabeça	24 300	33 040	33 210	39 100	39 000
Vaca comum	Cabeça	15 300	19 900	19 900	23 900	26 100
Porco cx. até 60 quilos ..	Cabeça	3 460	3 820	3 500	3 200	2 920
Porco cx. mais de 60 quilos	Cabeça	4 600	5 190	4 700	4 600	4 050
Porco gordo	15 quilos	1 450	1 500	1 500	1 500	1 440
Frango raça especializada	Kg. vivo	89,00	112,00	109,00	109,00	110,00
Galinha caipira	Cabeça	147,00	176,00	182,00	188,00	194,00
Galinha leghorn	Cabeça	123,00	132,00	129,00	129,00	132,00
Galinha leghorn	Kg. vivo	76,00	93,00	92,00	93,00	94,00
Ovos casca branca	Dúzia	57,00	67,00	62,00	61,00	71,00
Ovos casca vermelha	Dúzia	59,00	70,00	64,00	66,00	72,00
Ovos caipira	Dúzia	48,00	66,00	56,00	57,00	61,00

* Dados apurados pela Secção de Análises de Mercados e Preços sujeitos a revisão posterior.

Preços Médios Recebidos pelos Lavradores de São Paulo

A) Média do Estado

Em cruzeiros

Produtos**		1960		1961		
		Novembro	Agosto	Set.	Out.	Novembro
	Kg de					
Café em côco (a)	renda	42,80	59,90	58,00	58,00	56,40
Café em côco (b)	40 Kg	877	1 110	1 100	1 110	1 090
Café beneficiado	60 Kg	2 660	3 570	3 550	3 550	3 460
Algodão em caroço	15 Kg	—	554	—	—	—
Amendoim em casca ..	25 Kg	555	469	532	622	671
Mamona	Kg	16,20	19,10	19,20	19,50	19,70
Arroz em casca	60 Kg	987	957	1 060	1 270	1 410
Arroz beneficiado	60 Kg	1 520	1 530	1 710	1 950	2 290
Feijão	60 Kg	1 430	1 350	2 290	2 710	2 790
Milho	60 Kg	376	512	681	922	1 090
Batata	60 Kg	531	896	1 010	1 160	1 870
Cebola	15 Kg	140	375	339	570	598

B) Médias das Principais zonas do Estado

Novembro de 1961(*)

Em cruzeiros

Produtos	Ara- catuba (1)	Avaré (2)	Cam- pinas (3)	Marília (4)	Pres. Prudente (5)	Rib. Preto (6)	S. J. Rio Preto (7)	São Paulo (8)
Café em côco (a)	55,90	52,30	53,30	57,60	53,50	59,20	61,00	—
Café em côco (b)	1 100	1 000	1 020	1 100	1 020	1 140	1 180	—
Café beneficiado	3 610	3 260	3 350	3 330	3 000	3 690	3 710	2 500
Algodão em caroço ..	—	—	—	—	—	—	—	—
Amendoim em casca .	630	622	—	703	610	695	620	—
Mamona	20,30	18,80	—	19,40	17,90	19,90	20,00	—
Arroz em casca	1 400	1 490	1 420	1 310	1 460	1 390	1 420	1 340
Arroz beneficiado ...	2 230	2 580	2 310	2 600	2 400	2 250	2 200	2 300
Feijão	2 900	2 350	2 670	2 870	2 700	3 030	3 220	2 770
Milho	1 100	1 040	1 160	1 220	1 190	1 000	1 030	1 250
Batata	—	1 990	1 890	2 030	1 800	1 420	1 340	1 800
Cebola	607	619	543	625	703	652	663	627

* **Notas:** Dados apurados pela Seção de Análises de Mercados e Preços, sujeitos a revisão posterior.

** As unidades dos vários produtos são as mesmas constantes no quadro "A".

*** Nas zonas abaixo, estão incluídas as seguintes chefias de extensão: (1) Araçatuba, Baurú e Jaú; (2) Avaré e Itapetininga; (3) Campinas, Piracicaba e São João da Boa Vista; (4) Marília; (5) Presidente Prudente; (6) Ribeirão Preto e Bebedouro; (7) São José do Rio Preto e (8) São Paulo, Taubaté e Registro.

Importação de Cabotagem pelo Porto de Santos em 1961
Toneladas (*)

Produtos	Jan. a		Produtos	Jan. a	
	Nov.	Nov.		Nov.	Nov.
Adubos			Lingüiça	—	—
Adubo (N.E.)	955	7 855	Peixe	—	3
Fosforita	6 404	10 660	Peixe sêco	5	21
Bebidas			Pimenta do reino	32	353
Aguardente	—	15	Soja	—	—
Outras bebidas	—	2	Sal	4 460	255 911
Vinho de mesa	—	4 282	Tapioca	7	33
Cereais			Madeiras		
Arroz	1 910	13 039	Canela	102	751
Aveia	—	3	Cedro	15	19
Cevada	—	282	Freijó	174	597
Milho	—	—	Imbuia	—	36
Diversos			Madeiras (outras)	194	556
Borracha	885	15 320	Peroba	—	—
Celulose	—	—	Pinho	22	2 250
Crina veegtal	—	59	Oleaginosas óleos e		
Crina (N.E.)	—	—	Gorduras		
Fumo em folhas	—	—	Amendoa (N.E.)	—	—
Latex	102	1 901	Babaçu	294	12 561
Leite de seringueira	163	527	Banha	7	24
Papel	—	4 100	Cera de carnauba	—	5
Sacos de juta	—	406	Gergelim	61	338
Tecidos	42	169	Gordura de côco	24	126
Fibras e Fios			Mamona	—	2 171
Algodão	1 000	12 628	Óleo de car. de algodão	303	7 029
Fios de côco	—	—	Óleod de côco	—	113
Juta	470	23 167	Óleo de linhaça	15	89
Lã	—	250	Óleo de oiticica	13	181
Linter de algodão	—	187	Óleo de babaçu	16	2 642
Malva	150	1 692	Produtos Animais		
Piaçaba	27	308	Carnarina	—	—
Sisal	57	568	Farinha de peixe	10	50
Gêneros Alimentícios			Farinha de carne	50	971
Açucar	—	20 590	Óleo de peixe	—	—
Cácau	—	11	Peles	—	0
Carne (N.E.)	—	—	Sangue sêco	—	—
Castanha (N.E.)	127	501	Crina Animal	—	2
Cebola	—	473	Produtos de Ervanaria		
Côco	405	3 293	Sementes		
Côco ralado	—	—	Alpiste	—	9
Compotas	—	92	Guaraná	0	119
Conservas	10	510	Resíduos e Tortas		
Doces	—	20	Farelo de trigo	—	—
Extr. de tomate	52	1 036	Farelo de soja	387	7 950
Farinha de côco	—	—	Trigo e Farinha de		
Farinha de mandioca	226	723	Trigo		
Farinha de soja	—	200	Farinha de trigo	—	—
Fêcula de mandioca	387	2 921	Trigo em grão	—	29 938
Feijão	138	762			
Leite de côco	—	11			

Quadro elaborado pela Divisão de Economia Rural, com dados do Diário de Comércio da Associação Comercial de São Paulo.

(*) Dados sujeitos a revisão posterior.

Importação do Exterior pelo Porto de Santos em 1961
Toneladas (*)

Produtos	Jan. a		Produtos	Jan. a	
	Nov.	Nov.		Nov.	Nov.
Adubos			Ervilha		
Adubo químico (N.E.)	—	1 313	174	1 835	
Cloreto de potássio	3 696	81 582	Extr. de tomate	—	1
Fosfato	—	25 893	Figo seco	532	533
Salitre do Chile	—	34 298	Grão de bico	43	702
Sulfato de potássio	—	3 041	Leite em pó	—	645
Uréia	772	8 831	Lentilha	60	249
Superfosfato	1 264	27 732	Maçã	2 250	25 124
Sulfato de amônio	10 492	78 529	Malte cevada	—	2 157
Arame			Melão		
Arame farpado	1 641	24 699	Nozes	410	410
Bebidas			Pera		
Aguardente	1	38	Pera em conserva	—	—
Champanhe	—	15	Pêssego	—	23
Outras bebidas	—	23	Pêssego em conserva	—	368
Uisque	54	490	Tâmara em lata	—	—
Vinho de mesa	74	1 018	Tâmara seca	—	—
Diversos			Uva passa		
Borracha	1 520	15 976	Uva fresca	64	901
Borracha sintética	966	19 017	Máquinas		
Celulose	3 270	50 801	Impl. Agrícolas	—	776
Cortiça em bruto	83	819	Máquinas terrapl.	—	902
Cortiça granulada	10	278	Pertences (terrapl.)	—	196
Fécula de mandioca	—	—	Tratores (pertences)	138	2 104
Glicose	—	114	Tratores	128	8 519
Latex sintético	98	1 388	Óleos e Gorduras		
Papel	2 749	46 228	Vegetais		
Peles de coelho	47	767	Azeite de olvia	596	3 523
Rolhas de cortiça	15	77	Óleo de pinho	—	63
Fibras e Fios			Produtos de Ervanaria e Sementes		
Fibra de linho	211	2 745	Alpiste	195	2 450
Fios de lã	—	5	Ervanaria	—	49
Fios de linho	—	117	Lupulo	86	576
Gêneros Alimentícios			Sem. de batata	796	1 458
Alho	233	4 230	Sem. de flôres	—	5
Ameixa (N.E.)	—	3	Sem. de vegetais (N.E.)	—	68
Ameixa fresca	—	375	Sem. de hortaliças	—	22
Ameixa seca	129	1 356	Sem. de cebola	257	263
Amendoa	340	341	Sem. de pinho	—	6
Anchova	—	91	Sem. de ervilha	—	36
Avelã	229	229	Produtos Químicos		
Azeitona	567	8 247	D.D.T.	—	20
Bacalhau	827	7 812	Hexacloro benzeno	162	239
Canela	2	64	Óleos essenciais	1	102
Cebola	—	18	Fungicida	11	1 083
Cevada	1 357	31 298	Inseticidas	109	3 241
Cravo	2	10	Trigo		
Damascos secos	5	180	Trigo em grão	115 803	679 625
Castanha	832	832			

Quadro elaborado pela Divisão de Economia Rural, com dados do Diário de Comércio da Associação Comercial de São Paulo.

(*) Dados sujeitos a revisão posterior.